

Substituto

N. 3580



Fls. 1

75 - 215

19 24

Juizo Federal na Secção do Paraná



Escrivão

Placet-

AÇÃO POSSESSORIA

Paulino Botelho Vieira *e outros*

A;

Ecclesiastica Melchert da Fonseca

R.

Autuação

Ao trinta e um dia 8 do mez de Janairo -

do anno de mil novecentos e vinte e quatro - nesla cidade de

Curityba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio autuo a petição

inicial e mais documentos -

do que, para constar, faço esta autuação. Eu



Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Secção do Estado do Paraná.

5. ou suspeito, por quem o insumo, onde terá ocorrido o
esboço de que trata a presente, saiu em comunhão,
com outros pecores, além do requerente, e entre elles
diversos parentes e amigos meus, intimos, que figuram
na acção de divisão, do mesmo insumo, e intentei neste
Juiz, na qual alleguei suspeição. Páris as substituições
legais.



Paulino

P. 31 I 924

st.

Dizem Paulino Botelho Vieira, solteiro, proprietario, residente em São Paulo e Carlos Waberski e sua mulher dona Flavia Holzmann Waberski, proprietarios, residentes na Capital de São Paulo, por seu advogado - infra assignado, que são legitimos senhores e possuidores, o primeiro de uma area de seis mil e duzentos e cincoenta alqueires de terras, e os segundos de uma area de quinhentos alqueires, situadas ás margens esquerda e direita do RIBEIRÃO VERMELHO, na Fazenda do mesmo nome, pertencente ao districto de Jatahy, municipio de São Jeronymo e Comarca de Tibagy, cuja divisão está sendo processada neste Juizo a requerimento do Dr. Alcebiades Fontes Leite; e porque tenham sido os requerentes esbulhados por dona Escolastica Melchert da Fonseca, residente em São Paulo, querem propor contra a mesma a competente - acção summaria de esbulho com reintegração provisoria da posse nos termos dos arts. 499 e 506 do Codigo Civil Brasileiro, para o que - desde já se propõem a provar o seguinte:

1º.- Que a Fazenda denominada Ribeirão Vermelho pertenceu originariamente a Felipe Nery de Jesus e Eduardo Ferreira Barboza, que a venderam ao Dr. Gervasio Pires Ferreira e a José Philipowski, tendo este vendido todo seu quinhão ao Dr. Alfredo Monteiro, que tambem -- adquiriu metade do quinhão do Dr. Gervasio Pires Ferreira (Doc. nº 1);

2º.- Que em 1892 foi a mesma Fazenda dividida, tendo sido a divisão homologada por sentença de 5 de julho de 1892, que transitou em julgado, sem opposição nem contestação alguma (Doc. nº 1);

3º.- Que por escriptura de 9 de agosto de 1922 o Dr. Alfredo Monteiro e sua mulher venderam a Frederico Holzmann 1.000 alqueires de terras da já referida Fazenda, que por este foram vendidas ao requerente Paulino Botelho Vieira por escriptura de 24 de julho de 1923, o qual adquiriu ainda do Dr. Alfredo Monteiro e sua mulher mais a area de - 5.250 alqueires de terras na mesma Fazenda, por escriptura de 9 de maio de 1923; escripturas essas todas transcriptas no Registro de Immoveis da Comarca de Tibagy (Docs. ns. 2, 3 e 4);

4º.- Que os segundos requerentes Carlos Waberski e sua mulher adquiriram de Dr. Alfredo Monteiro e sua mulher a area de 500 alqueires de terras na já alludida Fazenda, por escriptura de 14 de janeiro de 1924, devidamente transcripta (Doc. nº 5);

5º.- Que nestas condições os requerentes, por si e por seus antecessores, são legítimos senhores e possuidores, ha mais de 50 annos, das terras que adquiriram em dita Fazenda; tanto assim que o Estado do Paraná, que injustamente se suppunha dono das mesmas terras, propoz contra os Drs. Alfredo Monteiro e Gervasio Pires Ferreira uma acção de reivindicacão que foi annullada pelo E. Supremo Tribunal Federal;

6º.- Que, não obstante tudo isso, dona Escolastica Melchert da Fonseca tem mandado por meio de prepostos, inclusive o Dr. Antonio Alves de Almeida, invadir progressivamente as terras de dita Fazenda, sendo certo que em virtude da invasão assim levada a effeito, os requerentes foram esbulhados violentamente das areas que adquiriram e que occupavam;

7º.- Que em virtude desse esbulho, materialmente violento, os requerentes perderam a posse que sempre fora mantida por si e por seus antecessores sobre as areas adquiridas, situadas ás margens do Ribeirão Vermelho, com face para o Rio Paranapanema; sendo certo que estão impossibilitados de penetrar em ditas terras porque a requerida mantem gente armada e o seu preposto ou procurador Dr. Antonio Alves de Al-

Almeida declara sem reбуços que mandará espingardear os requerentes ou seus aggregados, si pretenderem retomar a posse;

8º.- Que os requerentes só tiveram conhecimento do esbulho assim feito, ha seis meses a essa parte;

9º.- Que a requerida tem mandado proceder derrubadas de matta em ditas terras não só para os fins de cultura como tambem para -- abrir caminhos e estrdas, causando dess'arte prejuizos aos requerentes.

+ Nestestermos:

PP. que A. esta com os documentos juntos, V.Exa. se digne, depois de ouvir as testemunhas abaixo arroladas, mandar expedir a favor dos requerentes o competente mandado de reintegração de suas posses, e que feita a reintegração e lavrados os competentes autos pelos officiaes de justiça, seja intimada a requerida dona Escolastica Melchert da Fonseca e seus prepostos do auto de reintegração, comminando-se no mandado a pena de vinte contos de reis (20:000\$000) para cada turbacão que vierem a fazer posteriormente. Outrosim requerem a citação na forma da lei, da mesma dona Escolastica Melchert da Fonseca, para na mesma audiencia posterior á citação, depois de feita a reintegração da posse, vir ver se lhe propor a presente accção summaria de esbulho, assignar se lhe o prazo legal para a defeza, sob pena de revelia; sendo a requerida afinal condemnada a restituir aos requerentes a posse das areas acima mencionadas com as perdas e damnos e custas.

EE. R. Mcê.

Protes-

Protesta-se por todo genero de provas em directp admittidas, inclusive de carta de inquirição para a Capital do Estado de São Paulo e para outros municipios desse Estado.

(Com 5 documentos).

Testemunhas:

- D^o Thomaz Cimini
- João Rodrigues Barbosa

Curitiba, 31 de Janeiro de 1924



M. Rostilio *Car. Defunção Estranj*

A. sempre. Enviados por para a inquirição.

Curitiba, 31-1-24

M. Soares

1

Doc. n.º 1.

CARTORIO ROQUETTE

Eduardo Carneiro de Mendonça

SERVENTUÁRIO DO 10.º OFFÍCIO

RUA DO ROSÁRIO N. 116—Telephone Norte 2916

RIO DE JANEIRO



41
Calvin

Tenente Coronel Eduardo Carneiro de Mendonça Tabelião do Decimo officio de notas nesta Capital Federal, Estados Unidos do Brasil —

Certifico que reunidos o archivo de meu officio, a pedido verbal da parte interessada, verifiquei que do mesmo constam os papeis que passo a transcrever e que são do teor seguinte: Papeis relativos a fozenda do Príncipe Vermelho pertencentes a Alfredo Monteiro e Felizardo de Freitas Pinto—Castro, outo de Julho de mil oitocentos noventa e dois. — Decimo segundo de notas de folhas vinte e duas e folhas vinte e tres verso. Traslado da Escriptura de compra e venda que forem como

Escrip

outorgante vendedor foi
Philipovsky, e outorgado
comprador o Engenhei-
ro Alfredo Monteiro, como
abaixo se declara. Sai-
bam quanto a este pu-
blico instrumento de
scriptura de compra
e venda visem que no
Anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Chris-
to de mil oitocentos e
noventa e dois aos nove
dias do mez de Julho
do dito anno nesta Ci-
dade de Castro, Estado
do Paraná em seu cor-
torio compareceram como
partes devidas e contra-
ctados d'uma como
outorgante vendedor foi
Philipovsky, residente
actualmente n'esta ci-
dade representado neste
acto por seu legitimo pro-

Sobrinho

procurador Antonio Gui-
morais que apresentou
a procuração que as di-
ta irá transcrita e dou-
ta como autógrafo com-
prador o Engenheiro Al-
fredo Monteiro, residen-
te actualmente no
Gatáhy, todos conhecidos
de minha tabellia do que
dou fe, e por este ultimo
me foi apresentado o bi-
ghete de destribuição do
terro seguinte: D. Mossu-
runga. Escripção de ven-
da de uma parte de terrenos
sitos no Gatáhy que par-
teu Philipovsky ao En-
genheiro Alfredo Monteiro,
pela quantia de tres contos
de reis. Coastro nove de
Julho de mil oitocentos e
noventa e dois. Oliveira.
Tambem me foi apresenta-
do o conhecimento minei-

no cento e sessenta e sete
desta data pelo qual se
verificava o pagamento
de um mil reis de em-
bunento do Priz pela
distribuição desta scriptu-
ra. Com requirida por
Antonio Guimaraes pro-
curador do outorgante
vendedor Jose Philipovsky
foi dito na presença dos
testemunhos nomeadas
e no fim assignadas,
que de hoje para sempre
em nome do seu constituin-
te vende ao referido ou-
torgado comprador Gon-
guberto Alfredo Mau-
teiro uma parte de ter-
reno denominado Pi-
beira Vermelha sita no
districto de Pataly co-
muna de Pi bagij, desta
costado a margem esquer-
da do rio Poranapanema, m-

Salvador

medida e dividida, conteúdo
 a área de seu constituinte
 em dito terreno e de que
 trata a venda de cento
 e oito mil seiscentos e
 trinta e oito hectares e se-
 tenta e cinco acres, a
 qual parte possuem livre
 e desembaraçada de qual-
 quer ônus já hoje por
 compra feita a Eduardo
 Ferreira Barbosa e sua
 mulher, cuja escritura
 foi lavrada por mim
 Tabellião e consta de
 muitas notas, tendo a
 referida parte ora vendi-
 da e acima referida
 os limites seguintes: co-
 meça a margem esquer-
 da do rio Paranaíba
 na distância mil seis-
 centos e cinquenta e
 cinco metros acima da
 faz do Ribeirão Vermel-

tho e dahi segue em di-
recção Norte sul até o per-
curso de trinta e cinco
mil setecentos e setenta
metros, limitando com
a parte que para si reser-
va o mesmo seu cons-
tituinte; partando do
ponto de partida isto é
a margem do Paranapa-
rema e acima da for-
do Ribeirão Vermelho,
ponto acima indicado,
segue pelo Rio Paranapa-
rema aborisco até mil
e quinhentos e cinquenta
e cinco metros aborisco
da for o Ribeirão do
Capim, segue deste ponto
em direcção Norte e Sul
verdadeiro durante um
percurso de trinta e três
mil trescentos e oitenta
e cinco metros e dahi
pelo Espigão neste até

CARTORIO ROQUETTE

Eduardo Carneiro de Mendonça

SERVENTARIO DO 10.º OFFICIO

RUA DO ROSARIO N. 116—Telephone Norte 2916

RIO DE JANEIRO

47

Submissão

até encontrar o primeiro
sumo; e que em nome
do mesmo seu constituinte
faz esta venda pelo
preço e quantia de três
centos de reis que o mes-
mo seu constituinte já
recebeu em moeda cor-
rente; e acrescentou o
mencionado procurador
da outorgante vendidos
que em nome deste desde
já transfere na pessoa
do comprador todo
o domínio, direitos, ac-
cões e posse da dita parte
de terreno acima des-
cripta, suas pertencas
e rendições e lhe dá a
licença para que com
autoridade da justiça
ou sem ella tome posse
quando quizer e entre-
tanto que a não tomar
se constitua possuidor em

nome do dito seu constituinte, e disse mais que em nome do mesmo se obrigava a fazer esta venda bõa e a defender o comprador quando o chamar a autoria. E pelo outorgado comprador e o governo Alfredo Neunteis foi dito que accetava esta venda pelo seu nome e em Tabellia como pessoa publica e accetou em nome dos duzentos e outras pessoas a quem interessar possa. E logo me foi apresentado o reconhecimento de pagamento do imposto de transmissões de propriedade de do theor seguinte: Estado do Paraguai. Numero vinte seis Exercício de mil oitocentos e noventa e dois. Reis

CARTORIO ROQUETTE

Eduardo Carneiro de Mendonça

SERVENTUÁRIO DO 10.º OFFÍCIO

RUA DO ROSARIO N. 116—Telephone Norte 2916

RIO DE JANEIRO

8
5

Salvador

Duzes cento e oitenta mil reis.
 A folhas do livro coiza
 fica debitado o Collector
 pela quantia de cento
 e oitenta mil reis recebi-
 da do Senhor Al pedo
 Monteiro de seis por
 cento de tres centos de reis
 provimento de uma
 parte de terreno no Pri-
 beiras Vermellas, por
 quanto comprou a Foz
 Philiporky. O terreno e
 na margem do Parana
 panema, Yataby, Collecto-
 ria Sibagy em site de
 folhos de mil oitocentos
 e noventa e dois. O Collecto-
 ratts noivos. O Escrivo Oli-
 veira Nanna. No verso desta
 conhecimento esta uma
 estampilha de duzentos
 reis legalmente inutili-
 sada. A procuraes a que
 no principio me referi e

Procurador
ca

do teor seguinte: Decimus
segundo livro de notas
de folhas quinhenta verso
a folhas de sessenta verso, mas
lado da proença das
tanto que for José Phil-
iporsky, da nella nomea-
do. Saibam quanto este
publico instrumento de
proença bastante orem
que no anno do Nas-
cimentos de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oit-
centos e noventa e dois,
do primeiro dia do
mes de Julho do dito
anno nesta cidade de
Costa, Costa do Porana em
meu cotório compareceu
como autor gante José
Philiporsky residente
actualmente nesta cidade.
De conhecido de mim
tabellas pelo proprio da
que dou fe, e por elle ou

L. Calmon

outorgante na presença das
 testemunhas abaisco assigna-
 das foi dito que por este pu-
 blico instrumento revocou
 e constituiu seu bastante
 provedor, neste estado
 ou em outro qualquer lugar
 desta Republica dos Estados
 dos Unidos do Brasil, a
 Antonio Guimarães com
 poderes especiais para ven-
 der ao Engenheiro Alfu-
 do Wanderley cinquenta
 e seis mil trezentos e sessenta
 e seis hectares e setenta e cin-
 co acres no quinhão que
 elle outorgante possui na
 sorte de terras denominada
 Ribeirão Vermelho, na a-
 margem esquerda do
 Rio Paranaíba em um dis-
 trito do Fatury munici-
 cipio e Comarca de Liba-
 gy, sendo o quinhão d'elle
 outorgante de cento e

oitenta mil seiscentos e trinta
e oito hectares e oitenta e
cinco ares, devendo a
mesmo procurador dar
na escriptura de venda
os limites e confrontações
de todo o quinhão d'elle
outorgante e da parte que
vende conforme contracto
apostado nesta data entre
elle outorgante e o refe-
rido Engenheiro Alfe-
do Monteiro, para o
que dá ao dito seu
procurador plenos e
illimitados poderes, po-
dendo o mesmo as-
signar escripturas de
venda, de compromisso
ou outra que for mais
conveniente a aprasi-
mento do mesmo En-
genheiro Alfredo Mon-
teiro, havendo por firme
e valioso tudo quanto

CARTORIO ROQUETTE

Eduarda Carneira de Mendonça

SERVENTUÁRIO DO 10.º OFFÍCIO

RUA DO ROSÁRIO N. 116—Telephone Norte 2916
RIO DE JANEIRO



Calmon

quanto fizer o seu proeu-
rador, que representará elle
autorizante em causa pro-
pria, sem que em tempo
algunm elle autorizante
possa revogar os poderes
desta, pelo que de aqui
daí elle autorizante do
dito seu procurador plena
e geral e gratuita, substabe-
licendo esta se couvier.
Assim o disse do que
doutro se me pediu este
instrumento que lhe li
aceitou e assigna com
as testemunhas abaixo
perante mim José Ber-
nardo d'Albuquerque Mos-
surunga, regente Tabel-
lão da Prefeitura e assigna
em publico e raro. Com
testemunho da verdade
(Costura o signal publico)
José Bernardo d'Albuquerque
que Mossurunga. José

Philipovsky. Cypriano Moraes
de Souza. Sergio Rodrigues
Barbosa. Esta conforme com
o original o que me repor-
to e dou fe, no mesmo
dia, mês e anno do
principio declarada.
Em Joze Bernorces d.
Albuquerque Mossun-
ga, segundo Tabella
de prece e assigna em
publico e raro. Em tes-
tunho da verdade
(Esta e a igual pu-
blica) Joze Bernorces
d'Albuquerque Mossun-
ga. Esta e uma tam-
pilha de duzentos seis
legalmente inutilisa-
da. Assim o disseram
do que dou fe me pedidas
que fizesse este instu-
mento que depois de es-
cripto e li perante as
partes e as testemunhas e

CARTORIO ROQUETTE

Eduarda Carneiro de Mendonça

SERVENTUÁRIO DO 16.º OFFÍCIO

RUA DO ROSÁRIO N. 116—Telephone Norte 2916
RIO DE JANEIRO

11
8

Salvador

o Doutor Juaz Barachisio
Caltho Moreira de Vascon-
cellos e Cyrillaco de Oli-
veira Bittencourt, moradores
desta Cidade e tam-
bem conhecidos de minha
Tabellia do que sou fei,
e tuos sidos como auto-
gado fora assignam
seus perante mim José
Bernardes d'Albuquerque
Mossuranga, regido
Tabellia e souvi e as-
signo em publico e raso.
Com testemunho da ver-
dade (estava o signal
publico) José Bernardes
d'Albuquerque Mossuru-
ga. Antonio Guimaraes
Alfredo Monteiro Juaz
Barachisio Caltho Morei-
de Corvalles. Cyrillaco
de Oliveira Bittencourt.
No puncto fallado ten-
duas emendas e folhas

duas e linhas este e sito
que dizem a primeira = pos-
suum. e a segunda = hove-
e assim esta contornue
com o original que me
reporto e sou fe, no mes-
mo dia, mes e anno
do principio declarado.
Em Joao Bernades d'Al-
buquerque Messurunga,
segundo Tabellão e subs-
crevi e assigno em pu-
blica e roza Em tes-
tunho da verdade (sta
o signal publico) Joao
Bernades d'Albuquerque
Messurunga. Coito nove
de Julho de mil oit-
centos noventa e dois
Albuquerque Messurunga,
robre sellos pedras no
valor total de mil e
duzentos reis. A nota
do registro no contracto
Tibagy, de seis de Julho

CARTORIO ROQUETTE

Eduardo Carneira de Mendonça

SERVENTARIO DO 10.º OFFICIO

RUA DO ROSARIO N. 116—Telephone Norte 2916

RIO DE JANEIRO

12
9

Calumnia

Folha de mil oitocentos no-
venta e seis. O official das
surunga. Para transcripção
Extrato. Freqüencia de im-
mouel: Fatahy, Munici-
cipio e Comarca de Tibagy,
Estado do Paraná. Descri-
minação do imouel
Pibunias Vermelho, norte
de terras. Comparações
e characteristics. Uma
parte de terreno, na a
margem esquerda do
rio Paranapanema, com
as divisões seguintes: Co-
meça a margem esquerda
do rio Paranapanema
a dois mil seiscentos
e cinquenta e cinco me-
tros acima da faz do
Pibunias Vermelho, e
dahi segue em direção
Norte e Sul, até o pé-
curso de trinta e cinco
mil oitocentos e setenta

Trans-
cripta

metros, limitando com a
parte que para se reserva
o rendimento, voltando
ao ponto de partida, isto
é, a margem do Porana-
panema, e acima da
foz do Ribeirão Vermel-
ho, ponto acima indi-
cado, segue pelo rio
Poranapanema abaixo
até mil e quinhentos e
cem e cinquenta e cinco metros
abaixo da foz do ribei-
rão do Capim, segue
deste ponto em direção
Norte Sul verdadeiro, du-
rante um percurso de
trinta e três mil trezentos
e oitenta metros e daí
pelo espigão norte até
encontrar o primeiro
runo, abrangendo uma
área de cento e oitenta
mil seiscentos e trinta e
oito hectares e setenta e

CARTORIO ROQUETTE

Eduardo Carneiro de Mendonça

SERVENTUÁRIO DO 10.º OFFÍCIO

RUA DO ROSÁRIO N. 116—Telephone Norte 2916

RIO DE JANEIRO

13

10

Submissão

e meo aus. Nome e domicílio do transmittente: José Philiporsky, residente actualmente na cidade de Castro. Vendedor. Nome e domicílio do adquirente: Engenheiro Alfredo Monteiro, residente actualmente na cidade de Castro, comprador. Título da transmissão: Compra e venda. Forma do título: e nome de tabelião. Escriptura publica de nove de Julho de mil oitocentos noventa e dois nos matas do segundo tabelião Albuquerque Mossurung da cidade de Castro Valor do contracto: Reis tres centos de reis - Candeias sem candeias Gabagib. digo condições Tribogy, quinze de Julho de mil oitocentos noventa

e dois P. P. J. Sandelino
 de Arany Tellos de auren-
 tos reis inutilizado. Imposto
 de um decimo e por cento.
 Tibagy, de seis de Julho
 de mil oitocentos e no-
 venta e dois Official
 Machado - sobre o valor
 no valor total de tres
 mil reis Co. de mil e
 quinhentos reis. Petrollo
 N° doze Pag. seis Tiba-
 gy, de seis de Julho de
 mil oitocentos e noventa
 e dois Official Macha-
 do. Registrado no livro
 de transcriptas de trans-
 missas minores Pag.
 seis Tibagy, de seis de
 Julho de mil oitocentos
 noventa e dois Official
 Referino Alves
 de Castro Machado -
 Registro Especial de ti-
 tolos e documentos Alor-

CARTORIO ROQUETTE

Eduardo Carneiro de Mendonça

SERVENTARIO DO 10.º OFFICIO

RUA DO ROSARIO N. 116—Telephone Norte 2916

RIO DE JANEIRO

14

11

Salvador

Ahoor o Ceffe' Official Privato
do Registro Especial
de Titulos e Documentos
Registrados ao dia quinze
do prova Registro e aponta
no sob o numero de
ordem cento e oitenta
e quatro mil duzentos
cincoenta e sete do Pro-
tocollo Livro numero
dezoito. Rio de Janeiro
quinze de Dezembro de
mil novecentos e dezois
O que certifico O official
Alvoro Tiffe - Registro Es-
pecial de Titulos e Docu-
mentos. Registrado sob
numero de ordem vinte
e seis mil cento e setenta
e sete do Livro nume-
ro vinte e seis do Regis-
tro de Titulos e Docu-
mentos No dia quinze
de Dezembro de mil no-
vecentos e dezois Rio de

Yamuro em quinze de dezembro
de mil novecentos e dezeses
O que certifico O official
Alvaro Tiffe. Recebidos
de emolumentos no Regis-
tro Reis vinte mil reis (vinte
mil reis) Registro Especial
de Titulos e Documentos Regis-
trado sob o numero de
ordem vinte e seis mil
centos setenta e sete do livro
numero vinte e seis do re-
gistro de Titulos e Documentos
no Estado computadamente
com o documento an-
nexo no dia quinze
de dezembro de mil
novecentos e dezeses
Pro de Yamuro em quin-
ze de dezembro mil no-
vecentos e dezeses O que
certifico O official Al-
varo Tiffe - Theodoro Augusto
de Castro Machado, Tabelião
de Notas, escrivão do Juizo

CARTORIO ROQUETTE

Eduardo Carneiro de Mendonça

SERVENTARIO DO 10.º OFFICIO

RUA DO ROSARIO N. 116—Telephone Norte 2916
RIO DE JANEIRO

Salvador

Quiro de Direito desta Comar-
ca de Tribogy e de contra.
Contiguo que reuenda
os autos d'acord de di-
visão da sorte de terras
denominada "Pibernas
Vermelho", sita a margem
esquerda do Rio Parana-
pama no Districto de
Fathaly desta munici-
pio e Comarca, de pro-
priedade do Engenheiro
Gervasio Pires Ferreira,
e Jori Philipovsky, os quaes
foram requerentes da
mesma divisão, a folha
trinta e quatro até o
verso dos autos, consta
a seguinte: Primeiro
(documento numero
oitto) Medico e de mar-
caes do quinhão que
o socio Jori Philipovsky
tem na sorte de terras
denominada "Pibernas

Sumas

Ornellas - Haverá o socio
Joaquim Philipovsky na exten-
são superficial da parte
de terras denominada
"Ribeirão Ornellas" - con-
forme consta do orca-
mento da divisa, cento
e oitenta e sete hectares e
setenta e cinco centésimos,
compreendidos dentro
das seguintes divisões;
- Começa o perímetro
deste quinhão no ponto
em que o Ribeirão Be-
nito faz barra com o
Rio Paranaíba e no
qual está a marca ini-
cial do perímetro geral,
pelo Rio Paranaíba
abaixo até a distancia
de trinta e três mil e nove
centos e cinquenta metros,
e deste ponto com o rumo
S. N. de go rumo N. S. e fa-

CARTORIO ROQUETTE

Eduardo Carneiro de Mendonça

SERVENTARIO DO 10.º OFFICIO

RUA DO ROSARIO N. 116—Telephone Norte 2916

RIO DE JANEIRO

16

43

Juliano

fôrendo com a linha do perí-
 metro geral, um ângulo
 de cinquenta e nove graus,
 percorre em direção ao
 alto do Espigão, numa
 distancia de trinta e dois
 mil quinhentos e cincoen-
 ta metros, e deste ponto
 pelo alto do Espigão
 até encontrar o Ribeirão
 Bonito, e por este abrisse
 até o ponto em que
 principia o perímetro
 deste quinhão; ficando
 por esta forma reparada,
 medido e demarcado
 este quinhão com a
 area de cento e setenta mil
 seiscentos e trinta e oito he-
 ctares e setenta e cinco
 centímetros, costro um
 de Julho de mil e noventa e dois.
 Jose Philipovsky - Por pro-
 curador do Engenheiro

Geovosio Pinto Ferreira J.
Landelino de Araújo
Cunha e Barros Alfredo Bau-
teiro. Segundo que a re-
senha de terras foi julga-
da por sentença proferida
pelo Juiz de Direito sub-
stituto da Comarca em da-
ta de cinco de Julho cor-
rente, cuja sentença é de
têr seguinte: Visto estes
autos de divisa e deca-
ta. Julgo por sentença para
que produza seus efeitos
legaes, a presente divisa
da sorte de terra, deno-
minada "Pulveras Verme-
lhas" de propriedade dos
requerentes José Philipovsky
e Cangaço e Barros Geovosio Pi-
nto Ferreira, e sua mon-
gem esquerda do Rio Para-
mapanema no distrito
de Jataby, deste muni-
cipio e Comarca; sorte

Sentença

CARTORIO ROQUETTE

Eduardo Carneiro de Mendonça

SERVENTUÁRIO DO 10.º OFFÍCIO

RUA DO ROSÁRIO N. 116—Telephone Norte 2916
RIO DE JANEIRO

17
14

Submissão

Sorte esta de terras que os
antecessores dos actuaes
proprietarios, possuiram
na mais de quarenta
annos (documento nu-
mero dois) e que nos
esta supetta a legitima-
caõ a vista da expressa
disposiçaõ do artigo
terceiro paragrapho e
segundo da lei nume-
ro seiscentos e um de
dezto de Setembro de
mil oitocentos e oitenta
e artigo vinte e dois
do Regulamento numero
mil trescentos e dezto,
de trinta de Janeiro
de mil oitocentos eui-
coenta e quatro, estando
feita a divisaõ de con-
formidade com o decreto
numero setecentos e vinte
de cinco de setembro de
mil oitocentos e noventa

CARTÓRIO PÚBLICO

e mais disposições de direito em vigor, manda que se cumpra e guarde como se contém na presente divisão, e mantenha o, proprietários dos terrenos subdivididos nos seus quinhões respectivos; tendo elles direito de gozar, hypotecar, ou alienar como bem lhes aprouver, os terrenos que se acham no seu domínio, não precisando para isso de revalidações, de legitimações nem de novos títulos tudo na conformidade do artigo vinte e tres do citado decreto numero mil trezentos e dezoito e mais disposições de direito em vigor. Comta pelos interessados pro rata. Villa do Ribogy, cinco de

Salvador

de Fulvius de mil oitocentos e noventa e dois. Salvador Baptista Ribeiro. Escuro, que a referida sentença passou em julgados sem opposições nem contestações alguma. E por me ter perdida, passei a presente certidão, extraída fielmente dos autos a que me reporto e dou fé. Tibagy, Fulvius (tem aqui uma palavra riscada) de mil oitocentos e noventa e dois. Com Typirino Alves de Castro Machado, escrivão, que o escrevi confessori e assiguo. Com tempo. no fim do documento de medical e demarcações do quinzilho, estava uma estampilha (competentemente utilizada) de duzentos reis. Com Typirino Alves de Castro

Machado deu ao escri-
 vejo Manoel Alves de Castro
 Machado, Tribogy de re-
 seis de julho de mil e oit-
 centos e noventa e dois
 Machado, sobre uma
 estampa de quatro-
 centos reis. = Tabelliona-
 to da Villa do Tribogy
 livro numero ou se
 folhas vinte e cinco verso
 a vinte e sete. Primus
 traslado. Escritura
 Publica de compra e
 venda que faz o En-
 genheiro Geovani Pires
 Almeida, do engenheiro
 Alfredo Banturiz, como
 abarce de clara. Sabam
 quanto este publico
 instrumento de scriptu-
 ra de compra e venda
 virem, que no anno
 do Nascimento de Nosso
 Senhor Jesus Christo

Escritura

CARTORIO ROQUETTE

Eduardo Carneiro de Mendonça

SERVENTUÁRIO DO 10.º OFFÍCIO

RUA DO ROSARIO N. 116—Telephone Norte 2916

RIO DE JANEIRO

19

44

Salvador

Christo de mil oitocentos e noventa e dois, aos quatro dias do mes de Julho, nesta Villa do Tibagy municipio e comarca do mesmo nome, Estado do Parana, em meu cartorio compareceram partes avindas e contractadas, sendo de um lado como outorgante unido e o Engenheiro Gervasio Pires Ferreira, solteiro, morador na cidade do Rio de Janeiro, representado por seu bastante procurador Josidau de Lino de Araujo, residente na cidade de Curitiba o qual me apresentou o instrumento de procuração lavrado na cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, nos autos do Tabelliao Pedro

Evangelista de Castro em
unite e quanto de Heio de
consente annos, e a qual
instrumento deixa de
ser incorporado nesto
por nisto convinem as
partes, e se transcripto
nestas notas apor esta
scriptura, e de outra
parte como outorga-
do comprador o Con-
guberno Alfredo Mau-
tero residente actual-
mente no Jatahy re-
presentado por seu bastante
procurador Antonio Gui-
morães, o qual apresenta
a provenient que tambem
se transcripta a por
esta e a qual faz laura
da nas notas do tabel-
lias Albuquerque Mas-
sumanga, da cidade
de Castro em sito de
Gulho corrente, ambos

CARTORIO ROQUETTE

Eduardo Carneiro de Mendonça

SERVENTUÁRIO DO 10.º OFFÍCIO

RUA DO ROSARIO N. 116—Telephone Norte 2916

RIO DE JANEIRO

20
47

Salvador

ambos os procuradores re-
conhecidos pelos próprios
de um Tabelião, do
que dou fé. Pelo autor-
gante vendedor me
foi dito perante as
testemunhas abaixo no-
meadas e assignadas,
por seu procurador, que
sendo senhor e possuidor
da metade da sorte de
terras denominadas
Arbuzas Vermelhas, sita
a margem esquerda do
Rio Paranaapanema, por
compra que fez a Felippe
Nery de Jesus e sua mu-
lher, por escritura pu-
blica de direito de Uaió
do corrente anno, lavra-
da nas notas do Tabel-
ião Albuquerque Uos-
surunga e devidamente
registrada, metade esta
da sorte de terras que

possua com digo possua
em commun com José
Philipovsky, e que hoje
acham-se completamente
separada e demarcada
pela divisa amigavel
finta entre si e o dito
José Philipovsky, em virtude
de Junho proximo-passo,
e homologada por senten-
ca do Juiz de Direito
Substituto; e como pos-
sue a dita metade da
parte de terras denomina-
da Priberas Verme-
lha livre e desembara-
cada de qual quer onus,
vende, como de facto
vendido tem ad. Em
governo Alfredo Bontei-
ro pelo preço e quan-
tia de tres contos de reis,
que declorou o dito pro-
curador que seu cons-
tituinte Gregorio Pires de

Salvador

Ferreira já houver recebido,
 de cuja declaração sou
 de, uma parte da refe-
 rida metade do norte
 de terras, compreendi-
 da dentro das seguintes
 divisas: Começa na
 margem esquerda do
 Rio Paranaíba a
 mil e quinhentos e cui-
 conta e cinco metros
 abaixo do ribeirão
 do Capim e dali segue
 em direção Norte sul
 até o percurso de trinta
 e três mil trezentos e oitenta
 e cinco metros, limi-
 tando-se com terras do
 comprador, voltando
 ao ponto de partida
 segue pela Paranaíba
 abaixo até dois
 mil e oitocentos metros
 acima do ribeirão do
 Bonfim Grande da Laran-

geira, a que deste ponto em
direção Sul arzo direção
Norte Sul verdadeiro, du-
rante a trajecto de trinta
e cinco mil cento e cui-
centa metros limitando-
se com terras do vendedor
e dahi pelo espigão até
encontrar o primeiro
rumo, limitando-se
com terras de João de Si-
queira, abrangendo uma
area total de sessenta
e cinco mil e setenta e
oito hectares e setenta e
cinco ares; pelo que
transfere, em nome de
seu constituinte Engen-
heiro Gervasio Pires
Ferreira, todo o direito,
posse e jus, na pessoa do
comprador Alfredo Mau-
teiro, para que da mes-
ma parte de terras e seus
pertences e benfitorias goze

CARTORIO ROQUETTE

Eduardo Carneira de Mendonça

SERVENTÁRIO DO 10.º OFFÍCIO

RUA DO ROSARIO N. 116—Telephone Norte 2916

RIO DE JANEIRO

Salvador

goz e deponha como sua
 que fica sendo de hoje
 para sempre. Pelos autos
 dado comprador Alfredo
 Monteiro, por seu procu-
 rador, me foi dito que
 acceptava a presente scri-
 ptura como nullo re-
 contente e declara, e me
 foi apresentado o combe-
 rimento do imposto do
 theso seguinte: Estado do
 Parana. Numero remite e
 sete. Exercicio de mil
 oitocentos e noventa e
 dois Reis cento e oitenta
 mil reis - A folha do
 livro caixa fica debita-
 do o collecto pela quan-
 tia de cento e oitenta mil
 reis, recebida do senhor
 Alfredo Monteiro de seis por
 cento de tres contos de reis,
 proveniente de uma parte
 do Onus Mubras Bemallos,

por quanto comprou a Ger-
vosio Pires Ferreira, a
terreno e margem do Para-
naquema no districto
do Fatahy. Collectoria
Libby em setenta e cinco
mil oitocentos e noventa
e dois. O Collector Jatto
Mauoj. O Escrivão, Oliveira
na Vianna. O que se
continha em dito conhe-
cimento. E de com o
dissim o disse, do que
deu fe, fez este instrumento
que li perante as partes e
as testemunhas capitães
Vilmaes Noracines Bor-
ba e Rogério Noracines
Proba. As partes me
pediram que lavrasse
a presente escriptura e
aceitaram e assignaram
as ditas testemunhas.
Em Teresopolis a duas de
febreiro de mil e novecentos e setenta e seis
Antonio Machado, Tabel-

CARTORIO ROQUETTE

Eduardo Carneiro de Mendonça

SERVENTARIO DO 10.º OFFICIO

RUA DO ROSARIO N. 116—Telephone Norte 2916

RIO DE JANEIRO

Lobato

Tabellia de notas que o
 escrevi e assigno em pu-
 blica e rasão. Com teste-
 muno de verdade (sigil
 publico). Referino Alves
 de Castro Machado = J.
 Landelino de Fraygo-
 Antonio Guimaraes - Vi-
 lencia Morocinos Borba
 Progeria Morocinos Borba
 trasladada no mesma
 data no principio de
 chorada. E em referino
 Alves de Castro Machado,
 Tabellia, o confesi e subs-
 crevo e assigno em
 publica e rasão. Com tes-
 temuno de verdade (sigil
 publico) Referino Alves
 de Castro Machado. Dia
 quatorze de Julho de
 mil oitocentos e noventa
 e dois. O Tabellia refe-
 rino Alves de Castro
 Machado, sobre ptam

pilhas no valor total de seis-
 cento reis & nota do re-
 gisto no contracto. Tribagy
 quinze de Julho de mil
 oitocentos e noventa e seis
 O official Meachade. Mous-
 cipal do Extracto Freque-
 ncia do municipal Jalaby
 Municipio e Comarca
 de Tribagy Estado do
 Parana' Deseminaçoes
 do municipal: Ribeiras
 Os melho, sorte de terras.
 Confrontaçoes e caracte-
 risticos. Uma parte de
 uma sorte de terra sita
 a margem esquerda do
 Rio Paranaquema com
 os seguintes dividas: Co-
 meça a margem esquer-
 da do Rio Paranaquema
 a mil e quinhentos e
 cinquenta e cinco me-
 tros abaixo do Ribe-
 ras do Capui e dahi se

Trans-
 crição

AT

CARTORIO ROQUETTE

Eduardo Carneiro de Mendonça

SERVENTARIO DO 10.º OFFICIO

RUA DO ROSARIO N. 116—Telephone Norte 2916

RIO DE JANEIRO

Submissão

3

segue em direção Norte
 e sul até o percurso de
 trinta e três mil trezentos
 e oitenta e cinco metros
 limitando-se com terras
 do comprador voltando
 ao ponto de partida
 segue pelo Paranaíba
 nem a abarisco até dois
 mil e oitocentos metros
 acima do Ribeirão do
 Bonferrado Grande da
 Laranjeira, segue deste
 ponto em direção Norte
 e sul verdadeira, duran-
 te o trajeto de trinta e
 cinco mil cento e cin-
 coenta metros limitando-
 se com terras do ven-
 dedor, e dali pelo spi-
 gas até encontrar o
 primeiro sumo, limi-
 tando-se com terras de José
 de Siqueira, abrangendo
 uma área total de sessenta

e cinco mil e setenta e
oito hectares e setenta e
cinco ares. Nome e do
município do Adquirente
Engenheiro Alfredo Man-
teiro residente actual-
mente no Jatahy. Nome
e domicílio do transmit-
tente Engenheiro Geroa-
rio Pires Ferreira, resi-
dente na cidade do Rio
de Janeiro. Título da
transmissão. Venda.
Forma do título e nome
do tabelião. Escritura
publica de quatorze de
Julho de mil oitocentos
noventa e dois, nos nu-
tas do Tabelião Refereino
Alves de Castro Machado,
desta villa. Valor do
contracto: Rees tres contos
de reis - Condicoes Sem
condicoes Vi bagy quinze
de Julho de mil oitocen-

07

CARTORIO ROQUETTE

Eduardo Carneiro de Mendonça

SERVENTARIO DO 10.º OFFICIO

RUA DO ROSARIO N. 116—Telephone Norte 2916
RIO DE JANEIRO

balanco

oitocentos noventa e dois P.P.
 Antonio Guimarães, sobre
 uma estampilha de du-
 zentos reis - Número onze
 Pag. cinco e seis
 do Protocolo Apresenta-
 da dos doze e seis Tribu-
 ty, quinze de Julho
 de mil oitocentos e no-
 vent e dois O official
 Theodoro Alves de C. Ma-
 chado Registrada no
 livro de transmissões
 de transmissões número
 tres Pag. cinco e seis Exa-
 mt supra Machado Im-
 posto de um decimo por
 cento Tributy quinze de
 Julho mil oitocentos no-
 vent e dois O official
 Theodoro Alves de C. Ma-
 chado, sobre sellos no
 valor total de tres mil
 reis. - Registro de go. Re-
 gistro Especial de titulos

e documentos Alvaro Tiffe
Official Privativo - Registro
Especial de Títulos e Documen-
tos Apresentados no dia
quinze poro Registro apon-
tado sob o numero de
ordem cento oitenta e qua-
tro mil duzentos e oitenta
ta do Protocollo Livro
numero deserto. Mis
de Janeiro quinze de-
zembro mil novecentos
e dezeses O que certifico
O Official Alvaro Tiffe
Registro Especial de Ti-
tulos e Documentos Re-
gistrado sob o numero
de ordem vinte e seis
mil cento oitenta e tres
do livro numero vinte
e seis de registro de titulos
e Documentos no dia
quinze dezembro mil
novecentos e dezeses Mis
de Janeiro em quinze de

CARTORIO ROQUETTE

Eduardo Carneiro de Mendonça

SERVENTUARIO DO 10.º OFFICIO

RUA DO ROSARIO N. 116—Telephone Norte 2916

RIO DE JANEIRO

26

23

Salvador

Dezembro mil novecentos e
dezenove. O que certifico o
official Alvaro Teffi Pa-
gon de emolumentos pelo
registro Reis quinh e nje
reis (Quinh e mil reis) Re-
gistro Especial de Titulos
e Documentos Registra-
do sob numero de
ordem vinte e seis mil
cento oitenta e tres do
Livro numero vinte e
reis de registro de titulos
e documentos reg.^{do} conjun-
tamente com o documento
anexo no dia quinh e
de dezembro de mil nove-
centos e dezenove. Puro de
Janeiro em quinh e de-
zembro mil novecentos e
dezenove. O que certifico.
O official Alvaro Teffi - Fe-
ferino Alves de Costa Ma-
chado, Tabelião de Notas,
Escrivão do Livro de Di-

CARTÓRIO PÚBLICO

Direito da Comarca de Tibagy
e. Certificados que se vende
os autos de alceas de di-
visas da sorte de terras
denominada "Piribent
Vermelho" dita a mon-
gem esquerda do Rio
Poranapanema, no districto
do Jatahy deste municipio
e Comarca, de propriedade
do Engenheiro Gervasio
Pires Ferreira, e José Phil-
ipovsky, os quaes foram
requerentes da mesma
divisa a folhas trinta e
cinco até o verso dos autos,
consta o seguinte: Primei-
ro (documento numero
nove) Medida e demar-
cação da quinta do
sócio Engenheiro Ger-
vasio Pires Ferreira na
sorte de terras denomi-
nada "Piribent Vermelho"
Haverá o socio Engenhe-

Quinta

Lulmann

Engenheiro Geovasio Pires
Ferreira na planície superficial
ficial da sorte de terras
denominada "Pitibeiras
Vermeilhas", conforme cons-
ta do orçamento da di-
versas clito e sito mil
seiscentos e trinta e oito
hectares e setenta e cinco
centenas, compreendidos
dentro dos seguintes di-
visas: Começa o períme-
tro deste quinta a mil
novecentos metros abaixo
do Pitibeiras do Capim
no ponto em que a linha
de divisa do primeiro
quinta deixa o Rio
Pororapanema para
dirigir-se ao alto do
espigão, e pelo Rio Pororapanema
abaixo até o
ponto em que o córrego
do Borreiro Branco faz
confluencia com este Rio,

e por esta Correya acima
até encontrar o alto do
espigão norte, e por este
até encontrar a linha
divisória do primeiro
quinhão, e por esta linha
abaixo até o ponto em
que principiou o períme-
tro deste quinhão; fi-
cando por esta forma
separado, medido e de-
marcado, este quinhão
com a área, de cento e
oito mil seiscentos e trinta
e oito hectares, e setenta e sete
e cinco centési-
mos. Custo um de
fulho de mil oitocentos
e noventa e dois. Por pro-
curador do Engenheiro
Gervasio Pires Ferreira
- J. Landelino de Azevedo
- José Philipovsky - Enge-
nheiro Alfredo - Coutinho
- Estava o selo de avaria

Salvador

auventos reis por uma (tam-
 pilha de igual valor com-
 petentemente utilizada)
 Segundo - que a referida
 divisa foi julgada por
 sentença proferida pelo
 Juiz de Direito substitu-
 to da Comarca em data
 de cinco de julho corrente,
 cuja sentença é do teor
 seguinte. Vistos estes autos Sentença
 de divisa, e decetra. Julgo
 por sentença para que pro-
 duza seus efeitos legais,
 a presente divisa da parte
 de terras denominada Pi-
 beiras Vermelhas de pro-
 priidade dos requerentes
 Jozé Philipovsky e En-
 genheiro Gervasio Pires
 Ferreira, e sita a margem
 esquerda do Rio Paraíba
 rapanema no distrito
 de Gatahy, deste muni-
 cipio e Comarca, parte

esta de terras que os antecessores dos actuaes proprietarios possuam a mais de quarenta annos (do documento numero seis), e que não está sujeita a legitimação civista da expressa disposição do artigo terceiro, paragraho segundo da lei numero seis-centos e um de dezoito de Setembro de mil oitocentos e cincoenta, e artigo vinte do Regulamento numero mil trescentos e dezoito de vinte de Janeiro de mil oitocentos e noventa e quatro, e estando feita a divisação de conformidade com o decreto numero sete-centos e vinte de cinco de Setembro de mil oitocentos noventa e mais disposi-

CARTORIO ROQUETTE

Eduardo Carneiro de Mendonça

REPERTUÁRIO DO 16.º OFFÍCIO

RUA DO ROSÁRIO N. 116—Telephone Norte 2916

RIO DE JANEIRO

Salvador

disposições de direito em vigor, manda que cumpra e guarde como se contém na presente decisão, e mandamos os proprietários do terreno ora divididos nos seus quinhões respectivos, todas elles direitos de gozar, hypothecar ou alienar, como bem lhes aprouver, os terrenos que se acham no seu dominio, nos prevendo para isso de revocação, de legitimação e nem de novos títulos, tudo na conformidade do artigo vinte e três do citado decreto numero mil trescentos e sessenta e mais disposições de direito em vigor. Custos pelos interessados pro rata. Vella do Tribuz, eues de Julho de mil oitocentos

tos noventa e dois. Salvador
Baptista Ribeiro. Aceito
que a referida sentença pos-
sou em julgado sem opo-
sições nem contestações
alguma. E por me ser
pedido passaria perante
vossa, estabelecida fiel-
mente dos autos, a que
me reporto e souge. Tribu-
gy, deuseis de Julho de
mil oitocentos e noventa
e dois. Em Referendo Alves
de Castro Machado, Geri-
vas que o escrevi, conferi
e assigno. Referendo Alves
de Castro Machado Tribu-
gy, deuseis de Julho de mil
oitocentos e noventa e dois
Machado, sobre uma es-
tampilha do valor de
quatrocentos reis = João
Bernardes de Albuquerque
Mossurunga, segundo Ta-
bellião d' esta Cidade de

Salvador

de Castro e seu termo estece-
tra - Certifico por me ver
pedidos que revendo o
meu decimo primeiro
livro de notas nelle
as folhas quarenta e
uma até folhas qua-
renta e quatro se vê a
scriptura do teor segui-
te: Scriptura de compra
e venda que fiz em
como outorgantes vende-
dores Eduardo Ferreira
Barbosa e sua mulher
e como outorgado com-
prador Joze Philiporsky,
como abarso se decla-
ra. Saibam quantos ^{Scriptura}
este publico instrumento
de scriptura de compra
e venda visem que no
anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Chris-
to de mil oitocentos e
noventa e dois, dos dese-

sete dias do mês de Maio
do dito anno nesta Ci-
dade de Castro, Estado
do Paraná em meu cor-
torio compareceram co-
mo partes avindas e
contractadas, duma como
outorgantes vededores
Eduardo Ferreira Bor-
bosa e sua mulher Jo-
na Maria Brito Ferreira
Borbosa residentes no
Yataby desta comarca,
e nesta cidade neste acto
representados pelo seu le-
gitimo procurador Es-
tânilau Israel da Sil-
veira que apresentou
a procuração que ao dia
te irá transcripta, e doutra
como outorgado e com-
prador Jose Philipovsky
residente actualmente
nesta cidade, o procura-
dor e comprador de mim

Salvador

minhi conhecidos pelos pro-
prios do que sou já. E logo
se me apresentou o bilhete
de distribuição da herança
quinta: D. Wessurunga. Es-
criptura de venda de uma
parte de terras no Jatahy
que foram Eduardo Fer-
reira Barbosa e sua mu-
lher a José Philipovshy,
pela quantia de cinco contos
de reis. Castro, desrete de
Meio de mil oitocentos
e noventa e dois. Martinis
Thibeiro. Também me
foi apresentado o talão
de haver sido pago um
mil reis de emblemen-
to do Juir pela dis-
tribuição da presente
criptura talão nume-
ro cento e vinte e dois
desta data. Com requi-
do por Estanislau So-
rvel da Silveira pro-

curador dos outorgantes
vendedores Eduardo Fer-
reira Barbosa e sua mu-
lher Dona Maria Rita
Ferreira Barbosa, foi dito
na presença das testem-
unhas nomeadas e no
fui assignados, que
de hoje para sempre
vende em nome de seus
constituintes a metade
de uma sorte de terras,
denominada Ribeiras
Vermelhas situadas na
margem esquerda do Rio
Paranaapanema no dis-
tricto de Jatahy desta
Comarca, com os limi-
tes seguintes: começando
no ponto em que o Ri-
beiras Bonito faz sua
fluencia com o Rio Pa-
ranaapanema por este
abaixo até a primeira
água acima do Rio

29

CARTORIO ROQUETTE

Eduardo Carneiro de Mendonça

SERVENTUÁRIO DO 10.º OFFÍCIO

RUA DO ROSARIO N. 116—Telephone Norte 2916

RIO DE JANEIRO

Salvador

Rio de Santo Ignacio di-
 vidido com de go divi-
 dido por esta fazee com o
 mesmo Pararapanema,
 e por esta aqua acima
 dividida com Antonio
 de Assis e procurando
 o alto do espigão gran-
 de e por este em rumo
 as cabeceiras do Ribeir-
 ras do Bonceiro Grande,
 dividindo com terras de
 Joao de Siqueira e dahi
 procurando as vertentes
 do Ribeiras Bonito e
 por este abarso margem
 esquerda dividindo com
 Raymundo deite e Joze
 Boleiro de Camargo; terras
 essas que elles outorgan-
 tes vendedores possuem
 em commun com Felipe
 Nery de Jesus e sua mu-
 lher e que nas estas
 sujeitos a legitimacões

num a revolidação alguma
e achas-se livres e desem-
barradas de qualquer
ônus; e que faz esta venda
em nome dos mesmos seus
constituintes pelo preço e
quantia de cinco éoutos
de reis que declarou já
haver recebido, de cuja
declaração dou fé; e acres-
centou o mencionado pro-
curador dos outorgan-
tes que em nome de
seus constituintes d'ede
já transfere na pessoa
do comprador toda
a dominio, direito, ac-
ção e posse da referida
metade de sorte terras
declaradas suas pertun-
cas e servidoes activas
e lhe dava licença para
que com a autoridade
da justiça ou sem ella
tome posse quando qui-

Sobrinha

quizer e outro tanto que
 annas tomar se constitua
 possuidor em nome de
 seus constituintes, e desse
 mais que em nome das
 mesmas se obriga a fazer
 esta venda bñ e a defen-
 der o comprador quan-
 do os chamar a autoria.
 E pelo outorgado com-
 prador Jose Philipovsky,
 foi dito que aceitava
 esta venda pelo modo
 referido e em Tabellas
 como pessoa publica
 a aceitar em nome
 dos ausentes e de outras
 pessoas a quem interes-
 sar possa. E logo me
 foi apresentado o conhe-
 cimento do pagamento
 do imposto de transmis-
 são de propriedade do
 theor seguinte: Numero
 treze. Estado do Paraná.

1

Acorda nos lançada. Exercícios de mil oitocentos e noventa e dois. As folhas do livro caísa fica debitado o Collector pela quantia de trezentos mil reis recebida do Senhor Jozé Philipovsky, de seis por cento de cinco e contos de reis por quanto comprou a Heduardo Ferreira Barbosa e sua mulher metade de uma sorte de terras denominada Ribeirão Vermelho no districto de Jatahy desta Camorça, collectoriada das rendas gerais de Castro em devante de Meiro de mil oitocentos e noventa e dois. O Collector R. Pimentel. O Escrevante Assis Andrade. No verso deste co-

baluim

conhecimento estava uma
 estampilha de duzentos
 reis legalmente utili-
 sada. A procura é a
 que no principio me
 referi e do teor segui-
 te: Republica dos Estados
 Unidos do Brasil. Estado
 do Paraná, livro nume-
 ro dois. Folhas vinte e
 tres verso. Primeiro tras-
 lado. Procurações bos-
 tante que fazem Eduar-
 do Ferreira Barbosa e sua
 mulher Maria Pita Fer-
 reira Barbosa como oba-
 ro se declara: Saibam
 quanto este publico ins-
 trumento de procura-
 ção bastante visem que
 no anno do Nascimento
 de Nosso Senhor Jesus
 Christo de mil octocen-
 tos noventa e dois aos
 seis dias do mes de

Procuras
eas

Meio do dito anno no
aldeamento do senhor
Pedro de Alcantara dis-
tricto de Par da parochia
de Yataby municipio
do Tibagy, Comarca de
Castro, Estado do Pa-
raua, em casa de Yate
Antonio Pereira onde
a chamada em ta-
bellias pela lei, prau-
te nuni compareceram
como outorgantes Eduar-
do Ferreira Barbosa e
sua mulher Maria Rita
Ferreira Barbosa, mora-
dores neste municipio,
reconhecidos e de nuni
Tabellias digo de nuni
pelos proprios do que
doutro se, e perante os
testemunhas no fui
assignadas, por elles
outorgantes me foi
dito que nomeavam

Salvador

nomeavam e constituiriam
seu bastante procurador
nestes Estados ou em outro
qualquer Estanislau Brasil
da Silveira com poderes
especiais para vender
a quem e onde lhe con-
vier uma sorte de terras
de sua propriedade sita
na margem esquerda
do Rio Poranga pauerna
neste districto do Jata-
hy, sorte esta que os
ortorgantes possuem
em commun com Fi-
lippe Xery de Jesus
e sua mulher Liore e
derembora cada de qual-
quer onus ou hypotheca
e cujos limites, confron-
tações e o quanto della
possuem veras descri-
minadas na scriptu-
ra de venda pelo seu
dito procurador a quem

deão os outorgantes plenos
e illimitados poderes
para fazer os ajustes ne-
cessarios, assignar as
escripturas de venda re-
ceber a sua importância
dor quitadas e substa-
belecer esta. E tudo quan-
to for feito pelo dito seu
procurador e em direito
permettido prometter
haver por firme e va-
lioso. De como assumi-
o disseram e me pediram
para lhes fazer este, foram
lites nimbos fortunatos
Jore Pius Meostus, Jore
Meostus da silveira, que
assignoram com Pha-
phael Santos Gancalves
a rogo delles outorgan-
tes por não sabrem ler
nem escrever Em Jore
Ferreira Bello, Tabelião
pela lei que a escrever

Soliman

escrevi e assigno. Raphael
 Santos Gonçalves a rogo
 dos outorgantes fortuna-
 to Jose Pires Mortuis, Jose
 Mortuis da Silveira. Tras-
 ladada do proprio origi-
 nal a que me reporto
 e dou fe. O tabelião
 pela Lei Jose Ferreira Belle
 subscree e assigno em
 publico e raso. Em tes-
 te minha da verdade (Es-
 tará o original publico)
 Jose Ferreira Belle dige
 publico O tabelião pela
 Lei Jose Ferreira Belle.
 Estroam duas stampi-
 lhas ambas no valor
 de quatrocentos reis im-
 utilizadas com a assig-
 natura supra. Assum'o
 disseram do que dou
 fe me pediram fizesse
 este instrumento que
 depois de lido digo depois

de scripto e li perante as
partes e as testemunhas
Constante da Nocha Ca-
margo e José Evange-
lista Capili, moradores
nesta cidade, também
conhecidas de mim
Tabellias do que sou
fê, e tendo sido como
autorgado para assignar
tudo perante mim José
Bernardes d'Albuquerque
Messurungo, regente
Tabellias assi digo es-
crevi assignar em pu-
blico e vazo em tes-
tunho da verdade
(estava o signal publico)
José Bernardes d'Albu-
querque Messurungo
Constantin Grael da Sil-
veira, José Philipovsky José
Evangelista Capili. Cons-
tante da Nocha Camar-
go. Nada mais se con-

Salvador

continua em ditascripta
 ra que bem e fielmente
 se estabelece a presente
 certidão do original
 a que me reporto e dou
 fé. Cidade de Santos,
 dois de Julho de mil
 oitocentos e noventa e
 dois. Em João Bernardes
 d'Albuquerque Nossurunga
 ga segundo Tabelião
 da subseção, conferi e
 assigno. João Bernardes
 d'Albuquerque Nossurunga
 Guia - Tem de pagar
 esta certidão o selo de
 cinco folhas na quantia
 de mil e cem reis in-
 clusive os dez por cento
 adicionais. Custos dois
 de Julho de mil oito-
 centos e noventa e
 dois. Albuquerque
 Nossurunga. selo, no
 valor total de mil e

com uns inutilizados = Joa-
quim Rodrigues de Au-
drade e Silva, Official
do Registro Geral de hy-
pothecas da Comarca
de Castro, Estado do
Paraná - Certifico

por me ser pedido que re-
vendo o livro de Transcri-
pção das transmissões do
meu cartório nelle a folhas
cento e dez verso até folhas
cento e onze se vê a trans-
cripção do teor seguinte:

Número de ordem - Data - Vinte
e quatro de Maio de mil
oitocentos e noventa e dois
Freguesia do Immaculada
Im, município do Tiba-
gá, Comarca de Castro,
Estado do Paraná, deno-
minação ou nome do im-
móvel Ribeirão Vermelho,
sorte de terras, confronta-
ções e caracteristicos do im-

Transcripção

Salvador

immovel. Metade de uma
 sorte de terras, sita a mar-
 gem esquerda do Rio Para-
 naparanea com os seguin-
 tes limites: - Começando
 no ponto em que o Rio
 Bonito faz confluencia
 com o Rio Parapanema,
 por este abarise até
 a primeira agua acima
 do Rio de Santo Ignacio,
 dividido por esta face
 com o mesmo Parana-
 panema, e por esta agua
 acima, dividido com
 Antonio de Assis e pro-
 curando o alto do spi-
 gão grande, e por este em
 rumo as cabeceiras do ri-
 beirão do Bonreiro grande,
 dividido com Terra de
 José de Siqueira, e d'ahi pro-
 curando as vertentes do Ri-
 beirão Bonito, e por este
 abarise, margem esquerda

dividido com Raymundo
deite e Jose Brenes de Camar-
go - Nome e domicilio
do adquirente - Jose Phil-
ipovsky, residente actual-
mente nesta cidade - Nome
e domicilio do trans-
mittente - Edmundo Fer-
reira Barbosa e sua mu-
lher D. Maria Rita Ferreira
Barbosa, moradores no
districto de Jatahy. Titulo
venda. Forma do titulo,
tabellias que o per - Es-
criptura publica de desente
de Meais de mil oitocentos
e noventa e dois, nos no-
tas do Tabellias Albuquerque
que Mossurunga, desta ci-
dade, - Valor do contracto,
cinco contos de reis - Cau-
mentos do contracto - sem con-
diçoes ou haes. Joaquina
d'Algo Avulvaes O official
Joaquim Rodrigues d'Al-

Lalmin

Andrade e Silva. É o que se continha em dita transcriptas, da qual fielmente extrahi esta certidão, a qual me reporto e dou fé. Costo, emes de julho de mil oitocentos noventa e dois. Em Fagundes Rodrigues d'Andrade e Silva, official do registro e hipotecas assigno. Fagundes Rodrigues d'Andrade e Silva Pagou o sello de quatorcentos reis. Contra o sello devidamente multado) = João Bernardino de Albuquerque Messurmeiga, segundo Tabellião desta cidade de Costo e seu termo e etc etc. Esta fica por me ser pedido que se vendo o meu decrimento primeiro livro de notas nelle a folhas noventa

e oito até quocenta e nove
verbo, se vê a scriptura
do teor seguinte: Os scriptu-
ra de rectificação entre
partes como outorgantes
Eduardo Ferreira Barbosa
e sua mulher e outorga-
do Jori Philipovsky, como
abrisco se declara: Saibam
quanto este publico ins-
trumento de scriptura de
rectificação vierem que
no anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Chris-
to, de mil oitocentos e
noventa e dois, aos vinte
dias do mez de Maio,
do dito anno, nesta ci-
dade de Castro, Estado
do Paraná, em meu con-
torio compareceram como
partes avindas e contracta-
das d'uma como outor-
gantes rectificantes Eduar-
do Ferreira Barbosa e sua

transp.
rectifi-
cação

Sobrinho

sua mulher—Dona Rita Ferreira
 Barbosa residentes na Fa-
 tahy, e nesta Cidade e neste
 acto representados por seu
 legitimo procurador Es-
 tanslau Israel da Silveira,
 cuja procuração apresen-
 tou-me e a ella se trans-
 cripta neste livro na
 escriptura a que se refere
 esta rectificação, e doutro
 copia autorizada rectifi-
 cado fore Philipovsky,
 actualmente residente
 nesta cidade, e te o pro-
 curador acima referido,
 conhecidos de mim tabel-
 lias pelos proprios do que
 dou fe. E logo me foi
 apresentado o bilhete de
 distribuição do teor se-
 guinte: D. Mossurunga
 Escriptura de rectifica-
 ção que fazem Eduardo
 Ferreira Barbosa e sua

mulher a Jose Philipovsky. Cas-
to de novo de mais de
mil e oitocentos e noventa
e dois. Meus filhos.
Tambem me foi apresenta-
do o estabelecimento sob
numero cento e vinte
e sete, assignado pelo
colleto Pedro Jose de Gua-
dos pelo qual se verifi-
ca o pagamento de
um mil reis de custas
do Doutor Juris de Di-
reito. Com seguida
por Estanislao Israel
da Silveira procurador
dos autorizados Eduardo
Ferreira Barbosa e sua
mulher Dona Rita Fer-
reira Barbosa, na presen-
das testemunhas nomeadas
e no fim assignadas
foi dito que em nome
de seus constituintes pela
presente vinha rectificar a

CARTORIO ROQUETTE

Eduardo Carneiro de Mendonça

SERVENTUÁRIO DO 10.º OFFÍCIO

RUA DO ROSÁRIO N. 116—Telephone Norte 2916
RIO DE JANEIRO

H/1
38

Salvador

a escriptura publica de
venda que os mesmos fi-
zeram da metade de
uma sorte de terras de-
nominação Piabivã
Vermelha sita a mar-
gem esquerda do Rio Para-
naíba na districto
do Jatahy desta Camar-
ca, pelo preço de cinco
contos de reis; escriptura
lavrada por mim adese-
sete do corrente e que
acha-se neste livro de
folhas quarenta e uma
até quarenta e quatro
para o fim de reservar
o lapso havido na mes-
ma escriptura na parte
em que deixou de de-
clarar que fôra a ven-
da da referida proprie-
dade ao comprador José
Philipsorby, e que assim
reservando como reservado



Tem a dita omissas declara-
ra em nome dos seus cons-
tituintes que a venda al-
ludida e que consta da
escriptura referida foi
feita ao comprador o
mencio nado Jori Phil-
ipovsky pela quantia de
cinco conto de reis nos
termos da escriptura men-
cionada e que deste mo-
do revalidado dito
lapso em todo mais
ratifica a citada es-
criptura de venda, de-
vendo portanto esta fa-
zer parte d'aquella como
seu complemento na parte
da omissas havida. O
que sendo ouvido o au-
torizado Jori Philipovsky
por elle foi dito que ac-
citava a presente recti-
ficacao nos termos dei-
ma declarados, em tabel-

CARTORIO ROQUETTE

Eduardo Carneiro de Mendonça

SERVENTUÁRIO DO 10.º OFFÍCIO

RUA DO ROSÁRIO N. 116—Telephone Norte 2916
RIO DE JANEIRO

42
39

Subscrevo

Tabellião como pessoa pu-
blica a acceteri em nome
dos arrendatários e de quem in-
teressa a pessoa. E logo me
foi apresentado o selo pro-
porcional por se tratar de duas
no valor de cinco mil
reis, que iras no fim im-
tilizados. Assim e disse-
rão do que dou fe e me
pediras fizesse este ins-
tumento que depois de
escripto e li perante as
testemunhas João Evange-
lista Capili e Constante
da Rocha Camargo, mo-
radores d'esta cidade
e também conhecidos de
mim Tabellião do que
dou fe, e tendo sido co-
mua outorgada fora
assignam todos peran-
te mim João Bernades
d'Albuquerque Messurou-
ga, segundo Tabellião



a grevi e assigno em pu-
blicos e raso. Com te-
ninho da verdade (esta
o signal publico) Joã Ben-
nardes d'Albuquerque que
Massurunga. Esta islan
Israel da Silveira. Joã Phi-
lipposky. Joã Evangelis-
ta Capill. Constante da
Procha Camargo. (por
cima de vinte e oito
estampilhas de valor
de darentos seis cada
uma inutilizadas
devidamente). Nada
mais se continua em
dita escriptura que bem
e fielmente fiz extrahir
a presente certidão do
original no livro de
notas a que me refer-
to e dou fe. Ordão de
de cartas dous de julho
de mil oitocentos e no-
venta e dous. Em Joã

Salvador

João Bernardes d'Albuquerque
 Mossurunga, segundo Ta-
 bellias o subscreevi; confe-
 ri e assigno João Bernar-
 des d'Albuquerque Moss-
 surunga Guia Tem de
 pagar esta certidão a
 ellido de tres folhas na
 quantia de seiscentos
 reis. Castro, dois de folhas
 de mil oitocentos noventa
 e dois Albuquerque Mossurunga. Castro dois
 de folhas de mil oitocentos
 e noventa e dois Albu-
 querge Mossurunga, sobre
 setto no valor total de seis-
 centos reis. = João Bernar-
 des d'Albuquerque Moss-
 surunga, segundo Tabel-
 lias desta Cidade de
 Castro e seu termo etcetra.
 Certifica por me ser pe-
 dido que venha a meu
 decimo primeiro livro

Exemp.

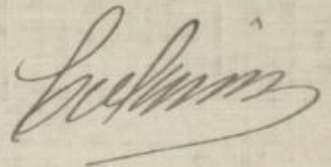
de notas nelle as folhas qua-
renta e quatro até folhas
quarenta e oito se vê a
escriptura do teor re-
gente: Escriptura de com-
pra e venda que fazem
como outorgantes vende-
dores Felippe Nery de
Jesus e sua mulher Dona
Moria Joaquina de Mo-
raes e como outorgado
comprador o Engenhei-
ro Gervasio Pires Fer-
reira, como abaisco se
declora. Saibam quan-
to este publico ins-
trumento de escriptura
de compra e venda
viem que no anno
do Nascimento de Nos-
so Senhor Jesus Christo
de mil oitocentos no-
venta e dois, aos dezoito
dias do mes de Maio
do dito anno nesta ci

Polymis

5

Cidade de Castro, Estado do Paraná em meu cartório compareceram como partes avindas e contractadas d'uma como outorgantes vendedores Filipppe Nery de Jesus e sua mulher Dona Moura Joaguina de Moraes, residentes do districto de Fatahy e n'esta cidade e n'este acto representadas por seu procurador Estanislau Israel da Silveira, que apresentou a procuração que ao diante vai transcripta, e d'outra como outorgado comprador o Engenheiro Gervasio Pinus Ferreira, residente no Rio de Janeiro e n'esta cidade e n'este acto representado por seu procurador João Landelino de Azevedo, residente n'esta cidade conforme a sus-

Instrumento que apresentou e
tambem ira ao diante
transcripto, os procurado-
res conhecidos de mui
Tabellia do que dou fé.
E logo se me apresentou
o bilhete de distribuidor
do theor seguinte: D. Ióos-
susunga. Escripura de
venda de terras em Jata-
by que forem Felippe Key
de Jesus e sua mulher
do Engenheiro Gervá-
nio Pires Ferreira pela
quantia de cinco contos
de reis. Casto, desente
de Maio de mil oitocen-
tos e noventa e dois. Mar-
tins Ribeiro. Tambem me
foi apresentada o combe-
cimento numero cento
e vinte tres do pagamento
das custas do Juri pela
distribuidor da presente
escripura. Com seguida



seguida por Gostamus Lou
 Israel da Silveira pro-
 curador dos outorgan-
 tes vendedores Philippe
 Nery de Jesus e sua
 mulher Dona Maria Joa-
 quina de Moraes, foi
 dito na presença das
 testemunhas nomeadas
 e no fim assignadas,
 que de hoje fora sempre
 vende em nome de seus
 constituintes do referi-
 do outorgado com-
 prador Engenheiro Gen-
 voso Pires Ferreira a
 metade de uma rosta
 de terras denominada
 Tribunas Vermelhas sita
 a margem esquerda do
 Rio Poranapanema no
 districto de Jatahy desta
 Comarca com os limi-
 tes seguintes: Começa-
 do no ponto em que o

Priveiras Bonito, por coupa
lucra com o Rio Parana-
panema, por este abarico
até a primeira agua
acima do Rio de Santo
Ignacio, dividido
por esta face com o mes-
mo Parana panema
e por esta agua acima
dividido com Antonio
de Assis e procurando
o Alto do Espigão gran-
de e por este em suma
as cabeceiras do Privei-
ras do Bonreiro Grande
dividido com terras
de João de Figueira e
d'ahi procurando as
vertentes do Rio Bonito
e por este abarico mor-
gem esquerda dividu-
do com Proymundo
deite e José Bueno de
leamargo; terras essas
que elles entregantes ven-

Eduardo Carneira de Mendonça

SERVENTARIO DO 10.º OFFICIO

RUA DO ROSARIO N. 116—Telephone Norte 2916

RIO DE JANEIRO

Submissão

vendedores possuem em
 commun com Eduardo
 Carneira Barbosa e sua
 mulher e que nos está
 supellido a legitimação
 nem a revolução de algu-
 ma e acham-se livres
 e desemboçados de
 qualquer ônus e que
 por esta venda em nome
 dos mesmos seus e sus-
 tituintes pelo preço e
 quantia de cinco contos
 de reis, preço ajustado
 entre seus constituintes
 e o comprador d'elle dito
 comprador já recebido;
 e acrescentou o procura-
 dor dos autorgantes que
 em nome destes desde
 já transferir na pessoa
 do comprador tudo o
 domínio, direito, ac-
 ção e posse da dita
 metade de sorte de terras

declaradas, suas pertencas
e servidões activas, lhe
dava licença para que
com a autoridade da
justiça ou sem ella tome
posse quando quizer
e outo tanto que suas
tomar se constitua pos-
suidor em nome de
seus construintes, e disse
mais que em nome dos
mesmos se obriga a
fazer esta venda boa
e a defender o compra-
dor quando os chamar
a authoria. E pelo repe-
tido João Landelino
de Franjo, provedor
do outorgado com-
prador engenheiro Ger-
vasio Pires Ferreira, foi
dito que acceptou em
nome deste esta venda
pelo modo acima de-
clarado, e em tabellada

CARTORIO ROQUETTE

Eduardo Carneira de Mendonça

SERVENTARIO DO 10.º OFFICIO

RUA DO ROSARIO N. 116—Telephone Norte 2916

RIO DE JANEIRO

47

Salvador

Tabellião como pessoa pu-
blica a accetti em
nome dos ausentes e
d'outros pessoas a quem
interessar possa. E logo
me foi apresentão o
conhecimento do pa-
gamento do imposto
de transmissão de
propriedade do teor se-
guinte: Numero quatorre
Costas do Paraná. Renda
nas lançada. Escricia
de mil e oitocentos e no-
venta e dois. A folhas
do livro cartea fica
debitado o collecto
pela quantia de trezentos
mil reis recebida do
senhor Engenheiro Gen-
vasio Pires Ferreira de
seis por cento de cinco
centos de reis por quanto
comprou a Philippe Vey de
Jesus mutua de suma

sorte de terras denominada
 Milheirões Vermelhos no
 districto de Jatahy desta
 Comarca. Collectoria das
 rendas gerais de Castro
 em ducento de Reis de
 mil oitocentos e noventa
 e dois. O Collector R. Pi-
 munte. O Escrivaõ Assis
 Andrade. Assim tam bem
 estava no verso do co-
 nhecimento uma stan-
 pilla de ducentos reis
 legalmente inutiliza-
 da. As proventos a
 que no principio me
 referi são as seguintes:
 Republica dos Estados
 Unidos do Brasil. Es-
 tado do Paraná. Livro
 numero dois. folhas
 vinte e duas verso e vinte
 e tres. Primeiro parlado.
 Proventos bastante que
 faz em Filippe Nery de

Proven-
 ções

Submiss

de Jesus e uma mulher Dona
 Moura Joaquina de Moraes,
 como abaixo se declara.
 Saibaem quanto este in-
 strumento diga este publi-
 co instrumento de pro-
 curação bastante visem
 que no anno do Nas-
 cimento de Nosso Senhor
 Jesus Christo de mil e
 cento e noventa e dois
 aos seis dias do mes
 de Maio do dito anno
 no aldeamento de San-
 Pedro de Alcantara dis-
 tricto de Par da parochia
 de Jatahy Município
 de Tribagy, Camoeca de
 Castro, Ebrato do Poranã
 em casa de João Antonio
 Pereira, onde a chamada
 um em Tabullio pela
 lei, perante umi compa-
 receram como outorgan-
 tes Felippe Nogueira de Jesus

Cartorio Koozele
L. 1000
L. 1000
L. 1000

e sua mulher Dona Maria
Yoaquina de Moraes, mo-
radores neste municipio,
reconhecidos de um pelo
proprios, do que deu fei-
e perante as testemunhas
na fun assignada por
elles outorgantes me foi
dito que nomeavam e
constituam seu bastante
procurador neste Estado
ou em outro qualques
a Estanislau Israel da
Silveira com poderes es-
peciais para vender a
quem e onde lhe con-
vir uma sorte de
terras de sua proprieda-
de sita a margem es-
querda do Rio Parana-
gama neste districto
do Jataluz, sorte essa
que os outorgantes possuem
em commun com Eduar-
do Ferreira Barbosa e sua

Salvador

sua mulher e desembora
 cada de qualquer omnis
 'en hypotheca, e cujos li-
 mites confrontações e
 o quanto della possuem
 serão descriminados na
 escriptura de venda pelo
 dito seu procurador, a
 quem dá as outorgantes
 plenas e illimitadas pro-
 duces para fazer os ajuste
 necessários assignar
 a respectiva escriptura
 de venda, receber a sua
 importância, dor qui-
 tados e substabelecer esta.
 E' tudo quanto for feito
 pelo dito seu procurador
 e em direito permitido
 prometter haer por
 firme e valioso. De
 como assumi o disse-
 ram me pediram para
 lhes fazer esta, foram
 testemunhas fortunato

José Pires Martins, José
Martins da Silveira que
assignam com Raphael
Sanchez Gonsales a roga
d'elles outorgantes por
mas saberen ler nem es-
crever. Raphael Sanchez
Gonsales a roga dos
outorgantes por mas
saber ler nem escrever
fortunato José Pires Mar-
tins. José Martins da
Silveira. Traslada da
do proprio original
a que me reporto e sou
de. Em José Ferreira
Bello, Tabelião pela
lei que o subscreeva
confiro e assigno
em publico e raro. Em
testemunho da verdade
(Estava assignal publico)
José Ferreira Bello por
cima de uma stampi-
lha de duzentos reis. De

Subm

Decimo primeiro livro
de notas de folhas trinta
e cinco verso e folhas
trinta e seis e verso. Tras
lado do substahelei-
mento de uma procura-
ca bastante que par-
a Doutor Alfredo Won-
teiro ao n.º 112 nomea-
do. Jaribam quanto
este publico instrumen-
to de substahelei-
to de procuracão bas-
tante virem que no
anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oito-
centos e noventa e
dous aos vinte e no-
ve dias do mes de
Abril do dito anno
nesta cidade de Curitiba,
Estado do Parana em
meu cartorio compare-
ceeu como outorgante

Sub-
stahelei-
cimen-
to

o Doutor Alfredo Mou-
teiro, residente actual-
mente no Jatahy co-
nhecido de minha Tabel-
lião do que dou fé, e
por elle na presen-
ça de testemunhas abais
assignadas me foi
apresentado um ins-
trumento de procuração
bastante lavrada na
cidade do Rio de Ja-
neiro Capital Federal
dos Estados Unidos
do Brasil aos vinte
e tres de fevereiro ul-
timo pelo Tabelião Car-
los Fortes de Bulaman-
te da em que o En-
genheiro Gregorio Pires
Ferreira lhe conferiu
poderes para comprar bens
de raiz neste Estado do
Paraná assignar as es-
cripturas, dar e receber qui-

97
48

Beltrão

quitações averba-las e de
substabelecer. Pelo dito
outorgante Doutor Alfredo
Monteiro foi dito na pre-
sença das mesmas teste-
muilhas que substabele-
cia os referidos poderes
na pessoa de José Lande-
lino de Araújo, reservan-
do os mesmos para si em
seu inteiro vigor. Assim
o disse do que dou fe e me
pediu este instrumento
que lhe li acceitou e as-
signa com as testemu-
ilhas abaisos perante
mim José Bernor-des de
Albuquerque. Mossurunga,
segundo Tabelião
da cidade e assigno em
publico e rasado. Em
testemho de verdade
(Estava o signal publico)
José Bernor-des d'Albuquer-
que Mossurunga Alfredo

Monteiro. Jonas B. C. Moura de
Bascanellos foi Philipovsky.
Esta couforme com o
original a que me repor-
to e dou fe no mesmo
dia, mes e anno as prin-
cipis declaradas. Em Joao
Bernardes de Albuquerque
Mossurunga, segundo.
Tabelhas o escrevi e assigno
em publico e rasso. Em
testemho da verdade
(estava o signal publico)
Joao Bernardes de Albu-
querque Mossurunga. Esta-
va uma estampella de
duzentos reis legalmente
utilizada. Assim o
dusseem do que dou
fe e me pediram fizes-
se este instrumento
que depois de scripto
o li perante as partes
e testemhos Joao Evange-
lista Capelli e Jose Antonio

52
49
Salvador

Automos de Loyola, moradores desta cidade, e tambem conhecedoras de umi Tabelhas de que dou fe', e tenhas sido como outorgado foram assignando todos perante umi José Bernarades de Albuquerque que Mossurunga, segundo Tabelhas a Gerencie assigno em publico e caso Com testemunho da verdade (com o signal publico) José Bernarades de Albuquerque que Mossurunga. Estas mis lan Israel da Silveira J. Landeiro de Avarys José Evangelista Capile. José Automos de Loyola. Nada mais se continha em dita scriptura que bem e fielmente

fora reteraher esta certidão
do original no livro
de notas a que me re-
portou e dou fe. Cridade
de costas duas folhas
de mil oitocentos e no-
venta e dois. Em João
Bernardes d'Albuquerque
que Mossurunga, segun-
do tabelião de subscreei-
ca e assessor.
João Bernardes d'Albu-
querque Mossurunga
Quia - Em a pagar esta
certidão e rubricada de seis
folhas na quantia de
mil e quatrocentos reis
incluindo dez por cento
adicionaes. Cozas dois
de julho de mil oitocen-
tos e noventa e dois
Albuquerque Mossu-
runga Cozas dois
de julho de mil oitocen-
tos e noventa e dois

Eduardo Carneiro de Mendonça

SERVENTARIO DO 10.º OFFICIO

RUA DO ROSARIO N. 116—Telephone Norte 2916

RIO DE JANEIRO

Salmos

dois Albuquerque Messu-
 ringa, sobre o valor no-
 valor total de mil e
 quatrocentos reis. = Joa-
 quim - Prodnique, d'au-
 drade e Silva Official
 do Registro Geral de
 Hypothecas da Camar-
 a de Castro Estadao de
 Parana & - Castro, <sup>Transcri-
pção</sup>
 por me res perdidos, que
 servendo a Livro de trans-
 crição dos imóveis, de
 meu cartorio, nelle a
 folhas cento e dez ver-
 so até folhas cento
 e nove se ve a transcrição
 do teor seguinte. Nume-
 ro do ordem - Data, vinte
 e quatro de Maio de mil
 oito cento e noventa e duas
 - Requeria do imóvel
 Jatahy - município do
 Tibagy - Camoroca de
 Castro, Estado do Parana.

Denominações de sua
do rio novel - Ribeiras
Opr melho sorte de ter-
ras - Confrontações e
Características do ri-
novel - Medida de
sua sorte de terras,
sua a margem Esquer-
da do Rio Poranapanema,
ma com os seguintes
limites: Começando
no ponto em que o
Ribeiras Bonito faz
confluencia com o
Rio Poranapanema,
por até abaixo até
a primeira agua ali-
ma do Rio de Santo
Ignacio, dividindo
por esta face com o
mesmo Poranapanema,
e por esta agua acima
dividindo com o Ri-
to de Assis e pro-
curando o alto do spi

Submiss

6
 espizã grande, e por este
 em rumo as cabeceiras
 da Ribeirão do Bonfins
 grande, dividindo com
 terras de José de Siqueira,
 e d'ahi proemando as
 vertentes do Rio Bonito,
 e por este abaisco, nor-
 dem esquerda dividindo
 com Raymundo Leite
 e José Bueno de Camargo,
 Nome e domicílio do
 adquirente - Engenheiro
 Gervasio Pires Ferreira,
 residente no Rio de
 Janeiro. Nome e do-
 micílio do transmitten-
 te - Felippe Vey de Jesus
 e sua mulher - Dona Ma-
 ria Joaquina de Moraes,
 moradores no districto
 de Yataby - Titulo - venda
 - Formas de titulos, Tabel-
 las que o por - Escrip-
 ca publica de desatto de

Meios de mil oitocentos
 e noventa e dois ras ne-
 tos do segundo Tabelião
 Albuquerque Messurunga,
 desta cidade. Valor do
 contracto - Cinco centos
 de reis - Condições do
 contracto - Sem condi-
 ções - Averbação offi-
 cial Joaquim Rodrigues
 d'Almeida e Silva. É o
 que continua em dita
 transcripta, da qual
 preliminarmente extrao
 centos, a qual me
 reporto a seu Sr. Castro,
 emco de julho de mil
 oitocentos noventa e
 dois. Em Joaquim Ro-
 drigues d'Almeida e
 Silva official a ser-
 vi e assigno. Joaquim
 Rodrigues d'Almeida e
 Silva. Pagou quatro-
 centos reis de sellos. Era



Salvador

Era visto Andrade e Silva
 certos valores no valor
 total de quatrocentos reis
 emitidos devidamente
 = de flus. e flus. de
 Castro Machado, Tabel-
 lias de notas e Escrivas
 do Juizo de Direito
 desta Comarca do Vi-
 bagy etc - Certificados
 que reunidos os autos
 de accão de dividas,
 em que são requerentes
 Jose Filipovsky e o En-
 genheiro Gerbasso Pires
 Ferreira, nelles desde
 folhas quatro até folhas
 quatorze inclusive, se
 acham a Justificação do
 teor seguinte. Noil' outzen-
 tos e noventa e dois Juizo
 de Direito da Comarca
 de Castro. O Escrivas
 Albuquerque Wassun-
 ga. Justificação. Philippe

Justifi-
cação

Antua
cã

Nery de Jesus e Eadardo
 Ferreira Barbosa - Justi-
 ficando Antuaens. Anno
 do Nascimento de Nosso
 Senhor Jesus Christo de
 mil oitocentos e noventa
 e dois, aos vinte e seis
 dias do mez de Abril
 da dito anno, nesta
 Cidade de Castro, em
 meu cartorio antuo
 a petreos que ao diante
 se ve. Do que fiz esta
 antuaens. Em Joao Ber-
 nardes de Albuquerque
 Mossurunga, servos,
 o escrevi. Ilustissimo
 Senhor Doutor Juiz
 de Direito. Dix Felipe
 Nery de Jesus e Eadardo
 Ferreira Barbosa, la-
 brados, que possuidos
 em commun uma
 parte de terras de no-
 minada - Rubens, de

Salvador

Versullos comecando
 no ponto em que o Ri-
 beiras Preto faz sua
 confluencia com o Rio
 Paranaquema, vindo
 por este abaisco até a
 primeira agua acima
 do Rio Santo Ignacio
 e por esta acima pro-
 curando o alto do
 Espigas Grande, e por
 este um rumo a cebi-
 cira da agua do Bar-
 seiro Grande, e de
 ali procurando as
 vertentes do Ribeiras
 Preto, por este abaisco,
 margem esquerda, até
 encontrar o mesmo
 ponto em que faz
 confluencia o dito
 Ribeiras com o Rio
 Paranaquema, terras
 estas situadas no mu-
 nicipio de Tibagy Co

marca de Castro; que em os
supplicants justificar o
seguinte: Primeiro. Que
ha mais de quarenta
annos tomou em posse
desses terrenos sem que
houvesse opposicoes al-
guma. Segundo. Que
depois de terem feito
esta posse, nella residem,
ha muitos annos, e
além da residencia
habitual, tem feito
culturas e campos de
criar. Terceiro. Que os
supplicants disseram
de requerer esta posse
no prazo marcado pelo
regulamento numero
mil trezentos e dezoito
de vinte de Janeiro
de mil oitocentos e
cincoenta e quatro, não
so porque, nesse tempo
ha muito difficil se não

Submiss

não impossível, fazer-se
 viagens e ter communi-
 cações com a sede da
 Parochia, onde se fa-
 ziam registros de terras,
 como tambem sendo os
 supplicantes homens des-
 tinguídos de culturo in-
 tellectual, e vivendo
 muito retirado no meio
 de certos bairros, não
 tiveram estas, nem po-
 diam ter conhecimen-
 to da Lei numero seis-
 centos e um de doze de
 Setembro de mil oito-
 centos e cinquenta e re-
 gulamento já citados,
 os quaes obrigavam-nos
 a fazer aquelle registro,
 Assim pois os supplican-
 tes P. P. a Vossa Senhoria
 que antucada esta e jus-
 tificadas quanto basta
 no dia e hora designa-



dos, com extractos do Doutor
Promotor Público e Col-
lectores das Rendas geraes
e Custadoas, seja jul-
gada a presente justifi-
cação por sentença e
entregue o original
aos justificantes, inde-
pendente de traslado,
para elles fazerem o uso
que lhes convier. Os
justificantes apparecem
as testemunhas abaixo
arroladas, cujas Teste-
munhas se acham pre-
zentes nesta Cidade.
E. recebo por mercê - Conto
vinte e seis de Abril de
mil oitocentos e noventa
e seis. A rogo dos re-
querentes - Franklin Vei-
ra - Testemunhas Primari-
as - Fortunato José Pires
Nortun - Segunda Auto-
rno José Pires - Terceira

Eduardo Carneiro de Mendonça

SERVENTARIO DO 10.º OFFICIO

RUA DO ROSARIO N. 116—Telephone Norte 2916

RIO DE JANEIRO

Submim

Terceira Constante Nepomuceno
 da Silveira - quarta - José
 Mortes da Silveira - (Es-
 tava o selo de quatro-
 cento reis por duas estam-
 pulhas de duzentos reis cada
 uma competente mente
 utilizadas - D. do
 genro Messuranga,
 e A. como requerem.
 Deixou o dia vinte
 e sete as dez horas da
 manhã, em casa de
 minha residência para
 ter lugar a justa feição,
 fazendo-se as citações
 necessárias. Costo, vinte
 e seis de Abel de mil
 oitocentos e noventa
 e seis. Mortes Ribeiro. Cate-
 dros que nesta cidade
 de fora de meu con-
 tório citei ao Promotor
 Publico Doutor Jonas
 Barachinis Coelho Weira

 Cate-
 dros
 dos
 citados

de Vasconcellos, e o Collector
das Rendas gerais e do
Estado Major Raphael
Episcopo Barbosa Pimen-
tel, ambos pelo contem-
do da petição e despa-
cho retro. 'Sciatis gi-
coram de que dou fe.
Castro, vinte e seis de
Abril de mil oitocen-
tos e noventa e dois
O Escrivão João Bernar-
des de Albuquerque que
Vassunguá. Assenta-
da. Aos vinte e sete dias
do mes de Abril do anno
do Nascimento de Nossa
senhor Jesus Christo de
mil oitocentos e noventa
e dois, nesta Cidade
de Castro, as dez ho-
ras da manhã, em
casa de residencia do
Merecissimo Juiz de
Direito da Comarca Doutor

Assentada

Salmim

Doutor Francisco Eugenio
 Martins Ribeiro, para
 onde vem em servidas
 de seu cargo adicional
 nomeado. Ahi presentes
 os justificantes Felippe
 Nery de Jesus e Edmar-
 do Ferreira Barbosa e
 Promotor publico do Co-
 mercio Doutor Jonas
 Bara Chizis Coelho Mei-
 ra de Vasconcellos e Col-
 lecter das Rendas gerais
 e Custodores Major
 Raphael Periscusa Cor-
 doze Pimentel, pelo que
 foram requeridas as tes-
 temunhas apresentadas
 pelos mesmos justifi-
 cantes, como ao diante
 se vê do que sou fe' d'ya
 do que fiz este termo
 em Joao Bernardes de
 Albuquerque Nassun-
 ga, servidas e servi

1ª testemunha
nha

Primeira testemunha
Antonio Jose Pires, de
quarenta annos de ida-
de, casado, lavrador,
natural de te Estado
e morador do Jatahy.
Por costumes disse na-
da. Testemunha jurada
dos Santos Evangelhos
em um livro delles em
que por a sua maõ di-
reita, e promettera de ser
a verdade do que sou-
besse e lhe fosse pergun-
tado. E sendo interrogado
sobre os seus da petição
dos justificantes disse
que conhece a muitos
annos os justificantes
os quaes possuem ter-
renos de enterra de
criação de denominação
Piribemas Vermeuse,
a margem do Rio Para-
mapuema, neste Esta-

Salvador

Estados, e nos limites eous,
tanto da petição da justifi-
cantes; que os justifi-
cantes abriam os terre-
nos da mais de qua-
renta annos, e os tem oc-
cupado por posse em boa
fe sem nunca ter ap-
parecido oppozido, al-
guma; que os justifica-
tes tem culturas e morada
habitual sendo muito
trabalhadores; que vi-
vendo elles retirados
e muito distante no
meio dos sertões, arri-
cando a vida para po-
derem cultivarem e po-
verem os seus nos ter-
renos, não puderam
fazer o registro da posse
no prazo marcado pelo
lei das terras e mesmo
era muito difficil até
impossivel viem os

justificantes por ser a regis-
tro na rede da Parochia,
pori que não havia cami-
nhos e communicações,
na serões bravios e mat-
tas virgens e ainda topi-
ha grandes difficulda-
des por falta de estradas
e dos indios bugres
que atocaiam os via-
gantes; os justificantes
homens sem conheci-
mentos só occupados
em abrir serões, e cul-
tival-os, não tiveram
então nem poderiam
ter conhecimento da
lei das terras e das
obrigações que está
impozida aos possi-
ros, dada a palavra
do justificante, o
promotor e Curador
nada seguiram.
E como nada mais

CARTORIO ROQUETTE

Eduarda Carneiro de Mendonça

SERVENTUÁRIO DO 10.º OFFÍCIO

RUA DO ROSÁRIO N. 116—Telephone Norte 2916

RIO DE JANEIRO

58

Submis

mas disse ella testemu-
 nha nem lhe foi pergun-
 tado, deu-se por findo
 este depoimento que
 sendo-lhe lido e tendo
 achado conforme, as-
 signa com o juris e
 postes, assignando a
 rogo dos justificantes
 por nos sobrem leu
 nem escrever Joã.
 Saldelino de Azevedo
 com o Promotor e
 Collector. Em tempo
 delo o que no lugar
 em que se diz, foi
 dada a palavra nos
 justificantes Promotor
 e Collector, leia-se
 "dada a palavra aos
 justificantes, Promot-
 or e Collector. Em
 Joã Bernades de
 Albuquerque Nassu-
 nunga, escrivã a

escrevi. Mortuus Tribuna
Antonio Jose Pires Y. Saude;
lanode Franço. Yous
Barachinis Coella Weira
de Vasconcellos. Raphael
Teixeira Caydoso Pi-
mente - Segunda
testemunha - Constante
Neponcens da Sil-
veira, de trinta e seis
anos de idade,
casado, negociante,
natural de Tibagy,
e morador do Jatyby
Por costume disse nada
Testemunha jurada dos
Santos Evangelhos na
forma da lei. E sendo
nigunida sobre os
steus da petreos dos
justificantes. Respon-
den que conhece ha
muitos annos os jus-
tificantes, os quaes
possuem terras de cul-

2ª Teste.

Submis

cultura e de creanças, de-
nominaadas - Pibunas
Nunmeto - a morgem
do Rio Paranaqueema,
puste localizadas e nos limi-
tes constantes da peticao
municipal; que os justifi-
cantes abriram essas
terras digo abriram
esses terrenos a mais de
quarenta annos, e os
tem occupado por posse
em boa fé, sem nunca
ter oppozições, digo ter
aparelhadas oppozições al-
guma; que os justifi-
cantes tem culturas e
morada habitual nos
mesmos terrenos, sendo
homens trabalhadores;
que se sendo elles re-
tirados e muito dis-
tantes no meio de ser-
tões, arriscando a
vida para poderem

cultivar e proovar os mes-
mos terrenos, mas pudesam
fazer o registro da posse
no prazo marcado
pela lei das terras, e mes-
mo era impossivel
virem as justificantes
fazer o registro na
sede da Parochia por-
que nas haviam ca-
minhos e communi-
cões, eram sertões da
matã virgens, e ainda
hoje ha grandes diffi-
culdades por falta de
estradas e dos bugres;
e os justificantes, homens
ignorantes no se occu-
pavam em abrir sertões,
mas tiveram entã,
nem podendam ter co-
nhecimento da lei das
terras, e das obriga-
ções que sta impo-
nha aos possuidores.

Salvador

possesivos. Dada a palavra aos justificantes Promotor e Collector, nada se reservam. E como nada mais disse elle testemba, nem lhe foi perguntado, deu-se por findo este depoimento, que sendo-lhe lido e tendo achado conforme, assigna como Juiz, Promotor e Collector assignando a voz aos justificantes por elles não sabermos ler nem escrever, Joao Landelino de Franjo. Em Joao Bernardes de Albuquerque que Messurunga escreveu, a escrever. Messurunga. Constante Messurunga da Silva. J. Landelino de Franjo. Jonas Barachini Caetano

3ª testemunha

Messa de Vasconcellos. Raphael Viscuna Cordoso Pimentel Terceira testemunha José Mortus da Silveira, de quarenta e um annos de idade, paulista, negociante, natural e morador do Gatahy. Aos costumes disse nada. Testemunha jurada aos Santos Evangelhos na forma da lei. É sendo inquirida sobre os itens da petição dos justificantes. Respondeu que conhece há muitos annos os justificantes, os quaes formam terreno de cultura e de criações denominada Ribeirão Vermelho, a margem do Rio Paranapanema neste Estado e nos limites constantes da petição inicial; que os

Belém

os justificantes tiveram es-
sas possessões mais de qua-
renta annos, e as têm oc-
cupado em boa fé, e sem
nunca ter apparecido
opporias alguma; que
os justificantes têm cul-
tura e morada habitual
nos mesmos terrenos; ten-
do muito trabalhadores;
que vivendo elles reti-
rados e muito distante
na meo de retas, ex-
pondo a vida para po-
derem cultivar e povo-
ar os mesmos terrenos,
mas podiam fazer
o registro da posse no
prazo marcado pela lei
das Terras, sendo mi-
nimeal virem os justi-
ficantes fazerem o regis-
tro na sede da Parochia,
porque não haviam
caminhos e commu-

micacões, eras vestris e
pantos virgens, e ainda
hoje ha grandes diffi-
culdades por falta de
estradas e dos breges;
e os justificantes homens
destituidos de cultivo
intellectual, só se en-
pados a abrir sertões
e fazer lavouras, não
podiam ter conheci-
mento da lei das ter-
ras, das obrigações
que estão impoñidas aos
posseiros. Dada a pa-
lavra aos justifica-
tes, Promotores e Collectores,
nada requeriram. E
como nada mais dis-
se elle testemba nem
lhe foi perguntado, deu
se por fundo este de-
poimento, que sendo
lhe lida e tendo achado
de conforme, assigna

Colmão

assigna com a funç. Pro-
motor e Collector, as-
signando a voga do
participante por elles nos
sabermos ler nem escrever
João Landelino de
Araujo. Em João Ber-
nades de Albuquerque
Massunguá gen. v. s. Es-
crevi - W. Martins Ribeiro.
João Martins da Lituana.
J. Landelino de Araujo.
Jonas Barachisio Coelho
Menna de Vasconcellos.
Raphael Teixeira Leão
Pimentel - Quarta Teste - ^{4.ª} ^{tes-} ^{tenha}
mha. Fortunato José
Pires Martins, de enconta
e nove annos de idade,
salteiro, lavrador, natural
de Itaboraí, e morador
no Jatahy. Aos costume
diz-se nada. Este mha
jurada aos Santos Evan-
gelhos na formada lei.



É sendo inquerida sobre os itens da petição dos justicantes. Respondeu que conhece há muito tempo os justicantes, os quais possuem terrenos de cultura e de criação denominados Ribeirão Bommelho a margem do Rio Paranaíba, neste Estado e nos limites constantes da petição inicial; que os justicantes abriram estes terrenos, há mais de quarenta annos, e os têm occupado por posses em boa fé, e sem nunca ter apparecido opposições alguma; que os justicantes têm culturas e morada habitual nos mesmos terrenos, sendo humes trabalhadores, que vivem

Salvador

vivendo elles retirados
e muito distante, no
meio de sertões, arri-
cando a vida para
poderm cultivar e ha-
bitar os mesmos terre-
nos, não poderiam fa-
zer o registro da posse
no prazo marcado
pela lei das terras, e
mesmo era impossível
verem os justificantes,
fazer o registro na sede
da Parochia, porque
não haviam cami-
nhos nem estradas,
grammatas virgens,
e ainda hoje é diffi-
cultoso por falta de
communicaes e bu-
ques, e os justificantes
homens sem cultivo
intellectual, e só occu-
pados em abrir sertões
e cultival-os, não tive

ram entã, nem podiam
ter, conhecimentos da
lei das terras e das obri-
gações que está impo-
nha aos posseiros. Dada
a palavra dos justifi-
cantes, Promotor e Col-
lector, nada requeram.
E como nada mais
dize a testemunha, nem
lhe foi perguntado, den-
se por fido este de-
pimento, que sendo
lhe lido, e tendo achado
de conforme, assigna
como juiz, Promotor
e Collector, assignando
a rogo dos justifica-
tes por elles não saberem
ler nem escrever João
Landelino de Araújo
e o João Bernardes
de Albuquerque Nassu-
manga, escrivão, o gene-
ral. Martin Ribeiro For

CARTORIO ROQUETTE

Eduardo Carneiro de Mendonça

SERVENTARIO DO 10.º OFFICIO

RUA DO ROSARIO N. 116—Telephone Norte 2916

RIO DE JANEIRO

67

Submissão

Fortunato José Pires Nor-
 tuns J. Landelino de
 Araújo, Jonas Barachi-
 rio Carlos Moreira de Vas-
 concellos, Raphael Trisci-
 ga Cardoso Pimentel
 Guira. Vão pagar estes Guira
 autos o sello de oito
 folhas cõma seguinte
 em branco, na quantia
 de mil setecentos e ses-
 senta reis, inclusive
 os dez por cento addicio-
 nal. O sello, trinta de
 Abril de mil oitocen-
 tos noventa e seis. O
 Reservado José Bernar-
 des de Albuquerque Vas-
 sungença Custora guira
 guira o sello
 por cinco estampilla
 uma do valor de um
 mil reis e quatro de va-
 lor de duzentos reis ca-
 da uma, total um mil

e oitocentos, as quaes estam
dras as quaes estavam im-
telligidas com a data,
e assignatura seguinte:
- Casto, trinta de Abril
de mil oitocentos no-
venta e dois. Albu-
querque Messusunga)
Cancellas. No mesmo
dia supra faes estes
autos concluzos do
Meyorissimo Juiz de
Direito da Camara
Doutor Fernando Cou-
genio Martinis Ribeiro.
Do que dou fe' diga
que fiz esta termo.
Em Juas Bermudes
de Albuquerque Mes-
susunga, Escrivao, e
escrevi. Cancellas.
Julgo por sentença a
presente justificação
para que produza seus
effeitos legaes; entregue

Bancu
Faz

Sentença
em

balhim

entregue-se a parte inde-
pendente de traslado.
Contas pelos partici-
pantes. Contas trinta
de Abril de mil oito-
centos noventa e dois.
Fernando Eugenio
Martins Ribeiro. Data data
Na mesma dia supra
me foram entregues
estes autos pelo Me-
ríssimo Juiz de Direi-
to da Comarca Doutor
Fernando Eugenio Mar-
tins Ribeiro. Do que
fiz este termo em José
Bernardes de Albuquerque
que Massurunga, escri-
vas, a escrevi. Contas. Contas
Ao Doutor Juiz de Di-
reto distribuidas summil
reis. Inquiridos, quatro
testemunhas, cinco mil
e seiscentos reis. Sentença
e Contas, seis mil seiscentos

mas) doze mil e seiscentos
reis. Doutor Promotor
Assistência (Pg.) cinco
mil reis (estava a mor-
gem de frente este últi-
mo algarismo de cinco
mil reis a seguinte su-
brisa - Yerra de Vascon-
cellos) Escrivão - Antônia
cas - quinhentos reis. Con-
trados palmás tres versos
oitos mil reis. Juquari-
cas quatro centos e cinquenta,
oitos mil reis. Yria dos
autos, trezentos reis. Uma
a outra para Colectoria,
sum mil reis; tres termos
duzentos reis - seiscentos
reis (summa de oitocentos
mil e quatrocentos reis)
(estava na morgem de
frente esta summa
a seguinte de clorob
- Pg. Albuquerque Moos-
surunga) sellos pago pela

CARTORIO ROQUETTE

Eduardo Carneiro de Mendonça

SERVENTUÁRIO DO 16.º OFFÍCIO

RUA DO ROSARIO N. 116—Telephone Norte 2916

RIO DE JANEIRO

Submiss

pela parte, um mil e oito-
 centos reis - Jamma (geral)
 trinta e sete mil e oito-
 centos reis - Prateiro A.
 Cada parte frente, de si-
 to mil novecentos reis,
 por dois, trinta e sete mil
 e oitocentos reis. Nos dias
 Miércoles - Finitada. No
 mesmo dia recho. Fin-
 ter a estes autos a co-
 nhecimento em frente.
 Do que fiz este termo.
 Em São Bernardo de
 Albuquerque Nassununga
 escravo, o escrevi. A Jo.

Finitada

*Conhe-
cimento*

das quatorze dos autos
 do acens de diversas
 estava o conhecimento
 do teor seguinte: Estado
 do Paraná - Numero no-
 venta e sete. Oservicio
 de mil oitocentos e no-
 venta e dois. Plus dose
 mil novecentos reis. A

palmas do Livro - Livro a
preço debitado o Collecto
pela quantia de doze
mil e seiscentos reis,
recebida do Senhor
Escrivão J. B. de Abu-
querque Nassurunga,
de custas pertencentes
da Juiz em uma jus-
tificação de Felipovsky
diogo de Felippe Vaz
de Jesus e Eduardo de Ter-
reira Barbosa. Collecto-
ria, Castro, em trinta
de Abril mil oitocentos
noventa e dois. O Agente
do Collecto Henrique
Alves Teixeira. O Es-
crivão. (No verso do
dito conhecimento
estava o selo por
uma estampilha de
duzentos reis - compe-
tente mente multada
da pela servas da

CARTORIO ROQUETTE

Eduardo Carneiro de Mendonça

SERVENTARIO DO 10.º OFFICIO

RUA DO ROSARIO N. 116—Telephone Norte 2916

RIO DE JANEIRO

70

Submissão

da Collecção. É a que se contém nos autos da dita acção de divisa de folhas quatro até quatorze inclusive, dos quaes fielmente se há na presente cartório, a cujos originaes me reporto em meu poder e cartório, do que dou fe. Em tempo. As folhas quatro dos autos de acção de divisa, no alto da autuação da justificação estava a seguinte declaração = Documentos numero dois = diz a entulhada de folhas duas = Senas Tribagy, duzeis de folhas de mil autos, noventa e dois. Em testemunho Alves de

Castro Machado, es-
 civas que o escrevi;
 cuperi e assignas
 referimo Alves de
 Castro Machado. Qua
 vai pagar o selho
 de folhas nove na
 importância de mil
 oitocentos reis, e bem
 assim mais os des-
 porcento adicionais
 tribagy, de reis de
 folhas de mil oitoc-
 centos noventa e dois
 o forçados. Referi-
 mo Alves de Castro
 Machado. Vai pa-
 gar o selho de nove
 folhas na importan-
 cia de mil e oitocen-
 tos reis tribagy, de re-
 is de folhas de mil
 oitocentos noventa
 e dois o forçados
 referimo Alves de C. Ma-



CARTORIO ROQUETTE

Eduardo Carneiro de Mendonça

SERVENTARIO DO 10.º OFFICIO

RUA DO ROSARIO N. 116—Telephone Norte 2916

RIO DE JANEIRO

68
71

Submissão

Meachado Tribagy des-
reis de Gulho de mil
oitocentos noventa e
dois Meachado, valre
sellos no valor total
de dois mil reis. Era
o que se continha em
os papeis archivados
em meu cartorio re-
ferentes as obras de-
nominaadas Tribu-
nao Vermelha, dos
quaes por me ser pe-
dido verbalmente
for extrahir esta cer-
tidão, que comparei
aos originaes me
reporto e dou fe' por
actual-a em tudo
conforme aos mes-
mos originaes, nesta
cidade do Rio de
Janeiro, Capital
da Republica dos Es-
tados Unidos do Brasil,

CARTEIRO ROQUETTE
 Rua do Rosário 7 116 - Telefone 2018
 Rio de Janeiro

aos atos de Aposento de
 mil novecentos e vinte
 e tres. Em favor facemos as
 menções que se seguem e cumpre
 expedir-se
 favor favor em favor



F. 170.200
 B. 4.000
 C. 1.000
 840.800
 216.000

De lo presente instrumento de procuração
 por mim feito e assinado constituo
 meu bastante procurador o Dr. Hostilio
 César de Sousa Araujo, advogado, bra-
 sileiro, casado, residente a rua 15 de
 novembro, nº 41, nesta Capital, para o
 fim especial de defender meus interesses
 na divisão da fazenda Ribeirão Vermelho,
 que actualmente se processa a
 requerimento do Dr. Hecliaides Fontes
 Leite no Juizo Federal, do Esta-
 do do Paraná, podendo requerer o
 que preciso for, usar dos legais
 recursos, aceitar ou impugnar
 partilha, concordar com os loun-
 dos, apremensur, suplente e
 arbitradores, acompanhar a causa
 em primeira como em segunda
 instancia, e enfin todos os proce-
 des necessários ao desempenho do
 presente mandato e substabele-
 cer esta em quem convier.

São Paulo, 3 de janeiro de 1924



Paulino Botelho Vieira



Reconheço firma e letra supra.

São Paulo, 8 jan.º 1924.

Em test. p. p. c. subscrito,

Emano J. de Aquino
 (no impo)



Carlos Walewski, casado, maior, Brasileiro, domiciliado,
na cidade de São Paulo.

Pela presente procuração por si feita e assignada, e nos
termos de Direito, honreis e ganhos meus bastante pro-
curadores pude e em esta se apresentarem os advogados
Doutores Francisco Gonçalves Villanueva e Leoncio Farago,
domiciliados no Estado do Paraná, com poderes especiais
e in-solidum para proporem no Juizo Federal do Paraná
a competente ação promissoria, contra os doutores José
Carlos Macedo Soares e Antonio Alves de Almeida e Irma
Ecclesiastica Melchor da Fonseca e quem euais de direito
que invadiram terras da fazenda denominada "Ribeirão
Vermelho, sito no municipio e comarca de Tibagy,
Estado do Paraná; podendo requerer tudo quanto for
necessario, fazer justificações, desistir, variar de ação,
propor novas, fazer cumprimentos, receber dos qui faciant,
usar de todos os recursos de direito, substabelecer esta
e as substabelecidas em outros, podem ainda usar os
poderes que as leis lhe concedem, porá em seu nome,
como si em presente fosse, requerer, allegar e defender
os seus direitos em qualquer juizo ou tribunal, pro-
pondo a quem de direito tiver, as ações compe-
tentes, civis, crimes ou commerciaes, proseguindo em
seus firmos até sentenças e suas execuções, assignando
as respectivas articuladas, offerecendo em juizo o que
for necessario nos incidentes que apparecerem, in-
terpondo recursos de appellação ou aggravos, e profan-
do sua palma qualquer outro juramento, requerer o
inventario, partilhas, embargos, arreitos, registros,
e cartas preatorias; fazer justificações, habilitações,
furações, cumprimentos, excoções, caupções, desistên-
cias, transações, arbitrações, arrendações, protestos, con-
tra-protestos; assim como concede poderes para transigir

em juizo au fora delle, praticando em fins o que for
necessario para o bom e completo cumprimento deste
mandato.

São Paulo, Janeiro de 1924
Correio



Reconheço a firma e letra supra e ato
São Paulo, 24 de Janeiro de 1924
Em test. da verdade
Manoel José Gonçalves

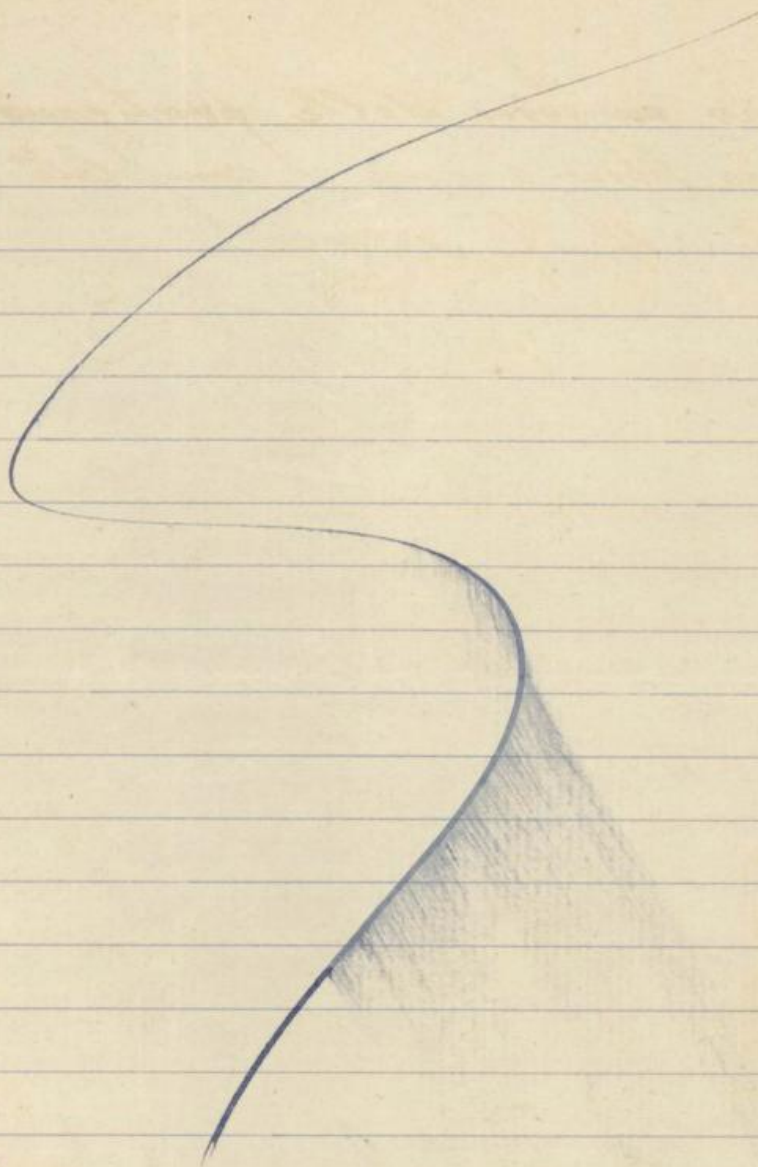


Substabeço na pessoa do Dr. J. Hostelin
de nome de Sousa Brando, advogado, casado, brasileiro,
presidente na Capital dos Estados de São Paulo, do poder
da presente pro curiação, reservando iguaes poderes
para mim.

Curitiba, 30 de Janeiro de 1924
Francisco Villaverde



Reconheço a firma e letra no
substabelecimento supra
Curitiba, 31/1/24 em test. da verdade
Manoel José Gonçalves







Doc. nº 5
45
Republica dos Estados Unidos do Brasil
Comarca de Curityba Estado do Paraná

Officio Privativo do Registro de Titulos e Documentos
e do Registro Geral de Immoveis.

Serventuário vitalicio: *Dr. Flavio Ferreira da Luz.*

Certifico que revendo o livro numero treis de Registro de Titulos, nelle encontrei as folhas tresentas e cincoenta e uma, sob numero dois mil cento e vinte quatro e com data de vinte e oito de Janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, - o lançamento do teôr seguinte:
Escritura de compra e venda. Thiago Masagão. Sexto Tabellião. São Paulo. Livro numero duzentos e cincoenta e seis, folhas novecentos e oitenta .-Primeiro traslado de escriptura de compra e venda - Reis sete contos e quinhentos mil reis.- Saibam quantos esta escriptura virem que, no anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e vinte e quatro, aos quatorze dias do mez de Janeiro, nesta cidade de São Paulo, em meu cartorio, perante mim Tabellião, compareceram partes justas e contractadas, a saber: como outorgantes vendedores Doutor Alfredo Monteiro e sua mulher Dona Maria de Camargo Monteiro, representados por seu bastante procurador, João Rodrigues Barbosa, nos termos do instrumento lavrado a folhas cento e trinta e cinco, do livro numero oito, de notas do Decimo terceiro Tabellião desta capital, cujo primeiro traslado, ora excluido, digo, ora exhibido fica archivado neste cartorio e vai registrada a folhas do li-

vro cento e oitenta e quatro e como outorgado comprador Carlos Waberski, todos maiores, proprietarios, domicilia- dos nesta capital, os presentes meus conhecidos e das - testemunhas adeante nomeadas e assignadas, do que dou fé, perante as quaes, pelos outorgantes me foi dito que, sen- do senhores e legitimos possuidores, a justo titulo, com- pletamente livre e desembaraçado de quaesquer onus ou - gravames, de uma area de quinhentos alqueires de vinte quatro mil e duzentos metros quadrados cada um de terras na fazenda Ribeirão Vermelho, situada na freguesia e dis- tricto de Jatahy, municipio de São Jeronymo, Comarca de Tibagy, Estado do Paraná, area esta locada á margem di- reita do Ribeirão Vermelho, dividindo por um lado e fun- do com elles outorgantes e por outro com Carlos Taveira & Companhia. dividindo a fazenda Ribeirão Vermelho por um lado com Rio Paranapanema, por outro lado com o Ribeir- ão Barra Bonita e terras de Corain Machado & Companhia ou successores no fundo com o espigão mestre, onde nas- ce o Ribeirão Vermelho, de outro lado com terras do Ma- rechal Pires Ferreira e outros, pela presente escriptu- ra e na melhor forma de direito de agora para sempre a vendem ao outorgado como de facto vendido tem pelo pre- ço certo e ajustado de sete contos e quinhentos mil reis que d'elle neste acto receberam em moeda corrente nacio-



2
f. duas
Flavio Luz

nacional, contada e achada exacta do que dou fé e do que
lhe dão quitação e a sua pessoa desde já cedem e trans-
ferem toda a posse, jús, dominio, direito e acção que
exercem no immovel e se compromettem por si, seus her-
deiros ou successores a fazer a presente sempre bôa fir-
me e valiosa, como de direito e a responder a evicção
quando chamados a autoria. Pelo outorgado foi dito ante
as testemunhas que aceita esta escriptura em seu inte-
ro teôr e me ap resentou a estampilha federal de seis-
centos reis, abaixo collado e inutilisado, declarando
que a seu cargo fica o pagamento do imposto devido por
esta transmissão ante da apresentação desta ao Registro
da situação do immovel. E de como assim disseram e ou-
torgaram do que dou fé, pediram-me esta escriptura a
mim hoje distribuida, a qual depois de lavrada, lhes
sendo lida e as testemunhas a tudo presente, acharam
conforme, acceitaram e assignam com essas mesmas tes-
temunhas que são: Brasiliano de Siqueira e José Carlos
Seckler, meus conhecidos, do que dou fé, E eu, Elmano
Arantes da Cunha, ajudante habilitado, escrevi. Eu, Thia-
go Masagão Tabellião subscrevi. João Rodrigues Barbosa
Carlos Waberski-Brasiliano de Siqueira- José Carlos Se-
ckler. (Sellada) Data retro. Eu, Thiago Masagão, tabel-
lião, conferi, subscrevo e assigno em publico e raso.

Em testemunho (está o signal publico) da verdade. Thiago Masagão. - Está um carimbo do Tabellião com os seguintes diseres: - Thiago Masagão - Sexto tabellião - São Paulo Rua Floriano Peixoto, oito A. - Numero mil quinhentos e sessenta e oito pagina setenta e nove do Livro primeiro Protocollo. Numero mil quinhentos e setenta e oito pagina e nove do livro terceiro B, transcripção. Apresentada das seis as doze. Tibagy, dezesete de Janeiro de mil novecentos e vinte e quatro. O official José Brigido do Amaral. ---Talão de Imposto--- Arrecadação das Rendas. Estado do Paraná. Exercício de mil novecentos e vinte e treis - mil novecentos e vinte quatro. Série Não Lançado. Numero cento e setenta mil cento e cincoenta nove. Reis quinhentos e oitenta e cinco mil reis. O Senhor Carlos Waberski pagou nesta Collectoria a quantia de reis quinhentos e oitenta e cinco mil reis proveniente de seis por cento e vinte por cento addecional de transmissão, meio por cento e vinte por cento addecional de transcripção sobre a quantia de sete contos e quinhentos mil réis (sete contos e quinhentos mil reis), por quato comprou do Doutor Alfredo Monteiro e sua mulher, quinhentos alqueires de terras na Fazenda Ribeirão Vermelho, districto de Jatahy, municipio de São Jeronymo, desta Comarca. Collectoria de Tibagy em dezesete de Janeiro de mil novecen-



3
F. Reis
Flavio Luz

novacentos e vinte e quatro. O Collector, J. Cruz Macha-
do. (Sellado com oito sellos estadoaes de Fiscalisação,
no valor de quinhentos e oitenta e cinco mil reis, inu-
tilisados com o carimbo da Collectoria. ---Talão de Im-
posto--- Arrecadação das Rendas. Estado do Paraná. Exer-
cicio de mil novecentos e vinte treis - mil novecentos
e vinte quatro. Série Não Lançado. Numero cento e seten-
ta mil cento e cincoenta oito. Reis quinhentos e vinte
oito mil reis. O Senhor Doutor Alfredo Monteiro pagou
nesta Collectoria a quantia de reis quinhentos e vinte
e oito mil reis proveniente de Divida activa de impos-
to Territorial sobre quinhentos alqueires de terras si-
tuadas na Fazenda "Ribeirão Vermelho" desta comara e
referente aos exercicios de mil novecentos e doze a
mil novecentos e treze - mil novecentos e treze á mil
novecentos e quatorze - mil novecentos e quatorze a
mil novecentos e vinte e quatro. Collectoria de Tiba-
gy em dezesete de Janeiro de mil novecentos e vinte e
quatro. O Collector, J. Cruz Machado. (Sellado com se-
te sellos de Fiscalisação, no valor de quinhentos e vin-
te e oito mil reis, inutilisados com o carimbo da Col-
lectoria). ---Extracto para Transcripção.--- Tabellião
Masagão.--São Paulo - Para Transcripção de Immoval.-
Extracto. - Freguezia do immovel.- Jatahy. - Denomina-

ção ou rua e numero do immovel. - Fazenda Ribeirão Vermelho, margem direita. - Confrontações e carecteristicos do immovel. - Uma are de quinhentos alqueirese vinte quatro mil duzentos metros quadrados cada um de terras, dividindo de um lado e fundo com os transmittentes e por outro com Carlos Tabeira & Companhia, dividindo a Fazenda Ribeirão Vermelho por um lado com Rio Paranapanema, por outro lado com o Ribeirão Barra Bonita e terras de Corain Machado & Companhia ou successores, no fundo com o espigão mestre, onde nasce o Ribeirão Vermelho de outro lado com terras do Marechal Pires Ferreira, digo, Pires Ferreira e outro. -- Nome e domicilio do adquirente. Carlos Waberski, domiciliado s em São Paulo. -- Nome e domicilio do transmittente. -- Doutor Alfredo Monteiro e sua mulher Dona Maria de Camargo Monteiro, domiciliados em São Paulo. -- Titulo. -- Compra e Venda. -- Forma do Titulo e Tabellião que o fez. -- Escriptura de quatorze de Janeiro de mil novecentos e vinte quatro lavrada em São Paulo nas notas do sexto Tabellião Thiago Masagão. --- Valor do contracto. - Reis Sete contos e quinhentos mil reis Condições. - Não há. - Sobre duas estampilhas federaes no valor de seiscentos reis, lê-se o seguinte: São Paulo, quatorze - primeiro - vinte quatro. --- Numero mil quinhentos e sessenta e oito, pagina setenta e nove do Li-



4
 P. quatro
 Flavio Luz

Livro primeiro Protocollo. Numero mil quinhentos e setenta e oito, digo, e oito, pagina trinta e nove do Livro terceiro B, transcripção. Apresentada das seis ás doze. Tibagy, dezesete de Janeiro de mil novecentos e vinte e quatro. O Official José Brigido do Amaral. -Sellada com oito estampilhas federaes no valor de oito mil reis assim inutilisadas, -dezesete/primeiro/novecentos e vinte e quatro. e o sinete do Official. --Registro de Titulos e Documentos. Apresentado hoje das doze ás seis horas. Apontado sob numero dois mil duzentos e cincoenta e quatro pagina cento do Protocollo numero um. Curityba, vinte e oito de Janeiro de mil novecentos e quatro. - Registrado sob numero dois cento e vinte e quatro, digo, dois mil cento e vinte e quatro ás folhas tresentos e cincoenta e uma do Livro numero treis de Registro de Titulos. Curityba, vinte e oito de Janeiro de mil novecentos e vinte e quatro. O Official do Registro: Flavio Luz.-- É o que se contem em dito lançamento, do qual foi extrahida com toda a fidelidade a presente certidão, e ao qual me reporto e dou fé. ----- Eu, Flavio Ferreira da Luz, Official do Registro, conferi, subscrevi e assigno.-----

Curityba, 29 de Janeiro de 1924.
 Official
Flavio Luz



BRASIL
DND

BRASIL
DND

BR

BR

Faint, mirrored text from the reverse side of the page, appearing as bleed-through. The text is largely illegible due to its low contrast and orientation.



Resentada

Aos 31 de Janeiro 1924
 nesta cidade de Cari-
 tiba, na sala das au-
 diencias, a hora desi-
 gnada, presente a Sr.
 Bernardo M. Garcia,
 Substituto do Juiz Fe-
 deral, e o Escre-
 vente abaixo nomead
 aqui pelo mesmo
 Juiz foram inquiri-
 das as testemunhas
 como adiante se
 vê, do que laosei
 este termo. Eu
 Manoel Manoel
 das, Escrevente o
 escrevi — Juiz Paul Mai-
 sant, escreva, subscrisi.

Pri

Perniceira Ressumtha Tho-
mas Chirini, com
47 annos, casado, Ita-
liano, Engenheiro,
residente em São Pau-
lo, sabe escrever; aos
castros disse nada.
Ressumtha que pres-
ta a promessa legal
quando inquirida so-
bre a petição inicial,
disse: que sabe de
servença propria que
os requerentes são con-
domnios da divisa
da fazenda Ribeirão
Ternacho, como pro-
prietarios de partes de
terras da referida fa-
zenda, que sabe que o
Dr. Alfredo Mauricio
e sua mulher, são pro-
prietarios de partes de
terras do dito immo-
vel; que ao mes-



mesmos, ha mais de
trinta annos, exerce-
ram posse mansa
e pacifica, posse es-
sa que era sempre
respeitada até a época
da recuada feita por
elles aos requerem-
tes; que sabe tambem
que D. Evolutica
Melchert da Fonseca
tem mandado por meio
de prepostos seus, in-
vadir progressivamente
as terras da dita fazen-
da, sendo certo que
em virtude da ino-
sancia, os requerentes
foram cobrados violenta-
mente da posse que
ha mais de quarenta
annos, por si e por
seus antecessores sem
mantendo nos ditas
terras; que e de posse

foi contratado por
Flavio Benedes,
Enoch Berlini, Pa-
chval Parizi e ou-
tros, condutores da
fazenda Piteciãd Venne-
thor, para fazer pro-
das e levantar uma
área de 3500 alqueires,
que dando origem
a este contrato, o
depoente se dirigio
para a situação do
imovel, mas não
pode executar os
serviços porque um
empregado do Flavi-
da de nome Horacio,
o impedio de entrar
no imóvel, jurta-
mente com autos
capangas que cita-
vam armados de
Carabina, que
ameaçaram de



de morte. Nada mais
 disse nem perguntado
 lhe foi, pelo que, lido
 e achado conforme,
 assigna seu depoimen-
 to, com a feição e o
 advogado. Eu firmo
 estas manuaes, Es-
 cuinte a escriptura. Paul
 Plaisant escripta sub Ovi-

Thomaz Cuium
Thomaz Cuium
Thomaz Cesar de Souza Araujo

2ª Testemunha Joao
 Rodrigues Barbosa com
 45 annos casado, bra-
 silleiro, negreante, re-
 sidente em São Paulo,
 sabe ler e escrever;
 aos costumes disse
 nada. Testemunha que
 presta a promessa
 legal e seu do niquem.

niguma sobre a petição
de fs. disse: que sabe
que os requerentes são
possuidores e partes
no arrombado da fa-
zenda Ribeirão de S. Me-
lho, que adquiriram
de D. Alfredo Montez
e senhora; que sabe
que os antecessores
dos requerentes sem
que estivessem na pos-
se mansa e pacífica
duas mezinhas terras,
há mais de trinta an-
nos; que sabe, e depo-
ente, que D. Escolas-
tica Melchert da
Fonseca, por meio
de prepostos seus, en-
terou os quaes se en-
cartera a D. Antonio
Alves de Almeida,
sem virado as ter-
ras da dita fazenda



Fazenda, derrubando
mattas, construindo ban-
chos e abertos carri-
nhos e estradas, na
mesma fazenda, es-
bucando acervo para
questionar os re-
querentes da posse
mansa e pacífica
que tinham sobre as
mesmas terras, que
esses actos de esbucão
datam de seis mezes,
mais ou menos, de esta
parte. Nada mais
disei nem perguntei
do the foi, pelo que
lido e achado conforme
me assigna como
o juiz e advogado.
Eu sou mais da
Kavakab Escante, e
escrevi Ju. Paul Kavani, es.
Crisat, Subscrit.

M. Jones

José Rodrigues Barbosa
Contador Cesar de Souza Franjoz

Emolumentos do H. Juiz:



Letra

Atos 31 Janeiro 1924
Faço estes autos com
clusas adm. Dr. Juiz
Substituto Federal. Eu
Francisco Maranhão,
Escrivão, o escrevi em
Paul Paisant, Escrivão Dr. Juiz.

Letra



Em face do prova exposta-se o mandado
requisito a fl. 2.

Contador, 31-1-24

M. Barbosa

DM

Nota

Los 31 de Janeiro 1924,
recibi estos autos. En
Francisco Maranhão, Es-
cuela o escuela - Jm. Paul
Mairant, es oídas, Duho Oren.

Certifico que expedio el
mandado requerido
ordenado en el despacho
nro de fs. 106 D; don
de

Cará 31 Janeiro 1924

Escritor
Paul Mairant

Ymblata

Dos 15 de Fevereiro 1924,
junto a petições e
documentos alevantes,
Em Immaised Marava
thas, Coerente, o esen
ten, Paul M. Oisant, esonias Duboni.

7

Exmo. Sr. Dr. SUBSTITUTO DO JUIZ FEDERAL DO PARANÁ.

J. Voltaire enclosso
Leantita, 15-2-24
Prof. Ferreira

D. Escolastica Melchert da Fonseca, por seu procurador e advogado infra-assignado, conforme procuração junta, tendo conhecimento do despacho proferido por V. Exa. na petição de Paulino Botelho Vieira e outros, na qual, sob o pretexto de promoverem contra a supPLICANTE uma acção de esbulho, relativamente ao terreno "RIBEIRÃO VERMELHO", situado no Districto de Jatahy, Municipio de S. Jeronymo e Comarca de Tibagy, deste Estado, tambem requereram a reintegração provisoria da posse desse terreno, com fundamento no art. 506 do Codigo Civil, vem, respeitosa-mente, expôr, allegar e requerer a V. Exa. o que se segue:

I

A reintegração provisoria da posse, nos termos do art. 506 do Codigo, tem sido objecto de amplos commentarios por parte dos nossos mais eminentes juristas. Originou esses commentarios a intelligencia que a Relação do Estado de Minas Geraes deu a esse dispositivo do nosso Codigo, em accordão publicado na Revista Forense, vol. XXX, p. 46. Diz esse accordão: "Só por acção possessoria póde o violentado ou esbulhado ser mantenido ou restituído na situação de facto anterior; e, como em toda acção, é essencial ouvir-se o réo com a sua defesa, e, portanto, que este seja, inicialmente citado, é visto que o art. 506 do Cod. Civil

não permite a manutenção e a restituição do que se diz possuidor molestado ou esbulhado, sem que seja citado e ouvido previamente, o que se diz offensor de posse alheia".

Os pareceres e commentarios de Clovis Bevilacqua, citados por Tito Fulgencio em seu livro -DA POSSE -pg. 599 a 601 e 607 a 618, contrarios á intelligencia dada pela Relação de Minas ao art. 506 do Cod. Civil, estabelecem, porém, que não é possível isolar-se aquelle artigo para, dando-lhe uma interpretação literal, conceder a reintegração por mera allegação da parte interessada. Todos os nossos juristas, interpretando esse artigo do Cod. Civil, são accordes sobre a necessidade do pretendido esbulhado provar, de um modo inequivoco: 1ª sua posse; 2ª que o esbulho é anterior a anno e dia.

Diz Clovis Bevilacqua: "A restituição do art. 506, por petição da parte e despacho do Juiz, é um acto meramente administrativo, confiado ao criterio da autoridade judiciaria, que decretará a restituição, quando se lhe provem o facto da posse e do esbulho, dispensando a audiencia do espoliador, mas podendo usar dos meios que lhe pareçam adequados á verificação do que se allega. O esbulho a que se refere o art. 506 é recente, ou que, pelo menos, não date de mais de um anno e dia, porque, passando esse prazo, firma-se a posse, que será mantida, summariamente, até que, pelos meios ordinarios, se prove o seu vicio ou falta de fundamento (art. 508)" (Fulgencio -Ob. cit. pg. 612)

O Dr. Azevedo Marques em commentario a um aresto do Tribunal de São Paulo, no qual se estabelece que "A reintegração na posse, em caso de esbulho, não se decreta por simples allegações do pretendido esbulhado; só se concede após o processo summario, no qual se reconheça o allegado esbulho", conclue tambem sobre a necessidade de ser ouvido, em processo summario, o pretendido esbulhador, antes de expedido o mandado de reintegração

previsoria da posse.

"A phrase não será ouvido, do art. 506 do Código, não quer dizer que o Juiz mande incontinenti expedir o mandado de restituição (synonymo de reintegração) antes de qualquer defesa; isso seria, absurdamente, transformar a acção de esbulho em executivo, e transformar a reintegração em penhora inicial. A acção de esbulho é summaria, rapida mas não é acção executiva" (Fulgencio -Ob.cit. pag. 606).

Deixando de parte, porém, a controversia sobre a melhor intelligencia e applicação do art. 506 do Cod. Civil, o certo, porém, é que, tanto os comentadores desse artigo como a jurisprudencia dos Tribunaes, têm estabelecido de um modo cathgorico, para que se conceda a reintegração de que trata esse artigo, o preenchimento dos dois requisitos acima mencionados, isto é, a prova inequivoca da posse e de que o esbulho seja anterior a um anno e dia.

"Sem uma certa prova do que allega, não pode o possuidor exigir, quando esbulhado da posse, a sua reintegração immediata nella, sem audiencia do esbulhador, com fundamento no artigo 506 do Código Civil" (Trib. de São Paulo -Rev. dos Trib., XXV, 548)

"O art. 506 do C. Civ. não investe o Juiz no poder de tirar e conferir posse, sem prova alguma, para que se conceda a reintegração in limine litis. É imprescidivel prova de posse e do esbulho desta" (Rel. de Minas -Rev. For. XXXIV, 489)

"O que se deve exigir, e o que se não pode dispensar, é a prova, a mera prova, da posse ^{que} A. declara ter e da qual foi esbulhado" (S. Trib. Fed.

Rev. For., XXXII, 68 e 159)

"Quando o possuidor tiver sido esbulhado, será reintegrado na posse, desde que o requeira, sem ser ouvido o autor do esbulho antes da reintegração. Essa restituição é um acto meramente administrativa, confiando ao criterio da autoridade judiciaria, que o decretará quando se lhe provar o facto da posse e do esbulho. Além disso o esbulho deve ser recente, não datando de mais de um anno e dia, sob pena de se verificar a aquisição da posse por parte do esbulhador" (S. Trib. Fed. - Rev. For., XXXIII, 374).

"Para reintegração da posse (Cod. Civ. art. 506) é necessaria prova da posse e do esbulho" (Trib. de S. Paulo - Rev. For., XXXVII, 309)

"O mandado de reintegração na posse não pode ser expedido mediante simples allegação do esbulho. Depende de provas.

Se é duvidosa a posse, o Juiz em vez da reintegração, deve ordenar o sequestro da coisa, até que se decida a quem ella toca." (Trib. de S. Paulo - Rev. do Dir., XLIX, 790)

II

Vejamos agora, si os A. A. satisfizeram os requisitos da prova da posse e do esbulho de menos de um anno e dia, para pedirem, assim, a reintegração na posse do terreno "RIBEIRÃO VERMELHO", com fundamento no art. 506 do Cod. Civil. São elles proprios que declaram em sua petição inicial (itens 3º, 4º, 7º, 8º e 9º): 1º que só adquiriram partes do terreno "RIBEIRÃO VERMELHO" em 9 de Maio e 24 de Julho de

1923 e em 14 de Janeiro do corrente anno;

2º - "que estão impossibilitados de penetrar em ditas terras (as do "RIBEIRÃO VERMELHO") porque a requerida (D. Escolastica Melchert da Fonseca) mantém gente armada; nada ao seu preposto ou procurador Dr. Antonio Alves de Almeida declara sem reboços que mandará espingardear os requerentes ou seus aggregados, si pretenderem retomar a posse";

3º - "Que só tiveram conhecimento do esbulho assim feito, ha seis mezes a esta parte";

4º - finalmente, "Que a requerida tem mandado proceder derrubadas de mattas em ditas terras não só para os fins de cultura como tambem para abrir caminho e estradas, causando dess'arte prejuizo aos requerentes!"

Assim, pois, são os proprios A. A. que confessam jamais ter tido posse no terreno questionado e não terem sido esbulhados de, cousa alguma.

De facto, si o A. Paulino Botelho Vieira comprou duas partes desse terreno em 9 de Maio e 24 de Julho de 1923 e o A. Carlos Waberski, a 14 de Janeiro de 1924; si foram impossibilitados de penetrar nas terras compradas porque a Ré mantém gente armada para defendel-as; é evidente que os mesmos A. A., apezar das compras que fizeram ao grilleiro Alfredo Monteiro, não tiveram oportunidade de tomar posse das terras compradas e, portanto, não podiam ter sido esbulhados pela Ré, que já ali estava estabelecida e tinha mandado proceder "a derrubada de matta para fins de cultura bem como para abrir caminhos e estradas."

E' inconcebivel que o A. Carlos Waberski tivesse comprado terras a 14 de Janeiro do corrente anno e fosse esbulhado da posse das mesmas em Julho de 1923!

Da mesma fôrma é ^{de}extranhavel que o A. Paulino Botelho Vieira tendo feito as suas compras em 9 de Maio e 24 de Julho de 1923, pudesse ser esbulhado pela Ré, antes d'aquellas datas, pois, só tiveram conhecimento do esbulho ha seis mezes, isto é, em principios de Julho de 1923; é natural que o dito esbulho se tivesse dado antes d'aquellas compras.

Já se vê que é mais difficil pegar um coxo.....

Si o pretendido esbulho foi anterior ás compras dos A.A., como elles proprios confessam; nesse caso, não foram elles os esbulhados, si esbulho houve, mas sim o grilleiro Alfredo Monteiro, porque este não lhes vendeu todo o immovel, nem partes com divisas certas.

Existindo o estado de communhão, como podem pretender os A.A. que o supposto esbulho fôsse justamente nas partes por elles compradas, ainda pro-indevisas?

As testemunhas ouvidas a requerimento dos A.A., apesar de suspeitissimas, nada adiantaram para a prova da posse dos A.A. e o supposto esbulho de que estes se queixam. Tão pouco precisaram a data do supposto esbulho.

Ambos residentes em São Paulo, vieram a reboque do advogado dos A.A., especialmente para deporem a favor destes, e não dão absolutamente a razão das affirmativas que fizeram. A primeira testemunha, um italiano que diz ser engenheiro, foi contractado por Paschoal Parizi e outros pretensos condôminos da fazenda "RIBEIRÃO VERMELHO" para fazer picadas e levantar uma area de 3.500 alqueires; não pôde, porém, executar esses serviços porque um empregado do Dr. Almeida de nome Florencio, o impedia de entrar no immovel. Não declara em que época isso se deu, o que era essencial para ficar demonstrado que o esbulho foi anterior a um anno e dia. A testemunha tem 47 annos e sabe que os A.A., por si e seus

///

antecessores têm posse no terreno em questão ha mais de 40 annos! Não dá, porem, a razão desse conhecimento. O que se resalta do depoimento dessa testemunha, aliás suspeita por ter sido corrida do terreno pelos prepostos da Ré, conforme ella propria declara, é que a mesma Ré estava de posse das terras pretendidas pelos A. A. quando a testemunha pretendeu nellas entrar e que o esbulho de que se queixam os mesmos A. A. é uma ficção.

A 2a. testemunha que diz ser commerciante em São Paulo, fez tambem umas affirmativas graciosas, sem justifical-as. Sabe..., sabe..., mas não diz como.

E são essas as provas com que as A. A. se apresentam para pedir a reintegração na posse de um immovel, cujo valor ascende a milhares de contos de reis!

Nem prava de posse, nem prova do pretendido esbulho e, muito menos de que este fosse praticado em menos de um anno e dia!

III.

A posse da Ré, D. Escolastica Melchert da Fonseca, no terreno questionado, por mais de um anno e dia, resalta, no emtanto, com uma evidencia esmagadora, dos documentos ora apresentados.

Em Janeiro de 1891, ha trinta e treis annos, portanto, Antonio da Silva Oliveira justificou perante o Dr. Juiz Municipal de Tijuco Preto (Pirajú) a sua posse nas terras do "RIBEIRÃO VERMELHO", a margem do rio Paranapanema, neste Estado, ora questionadas, posse essa que remontava ao anno de 1847, isto é, ha 76 annos, mais ou menos (doc. nº 5, pg. 4 a 7 v.)

A 17 de Fevereiro do mesmo anno de 1891, o primitivo possuidor, Antonio da Silva Oliveira, por escriptura publica la-

vrada nas notas do Tabellião Satyro Pereira Passos, do Ter-
mo de Tijuco Preto, transferiu essa posse a Elias Martins da
Costa Passos (doc. nº 5, pg. 2 v. a 4.)

Essa escriptura foi devidamente transcripta no Registro de
Immoveis da Comarca do Tibagy, onde está situado o immovel,
a 24 de Fevereiro de 1891. (doc. sob nº 7, pag. 1).

Dando-se de barato, porém, que esses documentos estejam ei-
vados dos mesmos vicios que invalidam os offercidos pe-
los A.A., como successores do Dr. Alfredo Monteiro, o forgi-
cador do escandaloso grillo do "RIBEIRÃO VERMELHO", toda-
via aquelles levam a vantagem da prioridade, pois, datam de
principios de 1891, quando os dos A.A. só foram feitos em
Julho de 1892.

Elias Martins da Costa Passos, já que a sua escriptura não
constituia titulo legitimo, por não existir outra anterior
com siza paga antes do Regulamento que baixou com o decre-
to nº 1318 de 30 de Janeiro de 1854, tratou de legitimar a
sua posse perante o Governo do Estado, na forma estabelecida
pelo mesmo Regulamento (decs. ns. 5 e 6).

No respectivo processo de legitimação foram observadas to-
das as prescripções legais e delle constam: /

- a) a mudança do nome de "RIBEIRÃO VERMELHO", como antes éra
denominada a posse, pelo de "FLORESTA" (doc. n.6 pg. 1 v.);
- b) a verificação de cultura effectiva e morada habitual do
legitimante na dita posse (doc. nº 6, pg. 2 e 3);
- c) a citação dos confrontantes (doc. cit., pg. 3 v. a 4);
- d) o edital de citação dos mesmos confrontantes e demais in-
teressados (doc. cit. pg. 4 a 4 v.);
- e) o memorial descriptivo do perimetro levantado pelo agri-
mensor, com assistencia do Juiz Commissario que era o Cel.
Telemaco Borba, de saudosa memoria. (doc. nº 5, pg. 1 v. a 2v).

Tudo isso foi feito em principios de 1891, quando pelo cere-
bro do Dr. Alfredo Monteiro ainda não tinha passado a ge-

12

nial ideia de, por uma mera justificação, feita com testemunhas adrede preparadas, açambarcar a colossal area de 200 e tantos mil alqueires de terras, onde nunca pôz os pés, mesmo por diletantismo.

Explica-se não ter elle conhecimento desses factos, pelo aqodamento com que preparou os seus papeis, preoccupado somente em poder fazer dinheiro do grillo, com os incautos fazendeiros de São Paulo.

A legitimação correu seus tramites regulares e foi approvada por sentença do Governador do Estado em 16 de Março de 1896 (doc. sob nº 7, pg. 4 v.)

O respectivo titulo foi expedido em nome de ^{Manoel} ~~Gabriel~~ Oliveira Lopez a 19 de Março de 1896 (doc. sob nº 4), porque, tendo fallecido o requerente da legitimação, Elias Martins da Costa Passos, os herdeiros deste, por escriptura de 15 de Julho de 1895 passada nas notas do Tabellião, João de Almeida Bello, de Sorocaba, devidamente transcripta no Registro de Immoveis do Tibagy (doc. sob nº 7, pg. 7v. a 11v.) transferiram os seus direitos hereditarios na dita posse ao referido Manoel de Oliveira Lopez.

Este ultimo fez o registro de posse de accordo com o Regulamento estadual que baixou com o Dec. nº 1 A. de 8 de Abril de 1893 (doc. n. 7, pg. 11 v. a 12), sendo de notar que o grilleiro Alfredo Monteiro, nem com isso se preoccupou, naturalmente porque não poderia provar a sua pretendida posse.

Per escriptura de datio in salutem, lavrada nas notas do Tabellião João Corrêa da Silva e Sá, de São Paulo, em 4 de Maio de 1906, Manoel Lopez de Oliveira, transferiu o alludido terreno, em sua integralidade, ao Dr. José Manoel da Fonseca Junier (doc. sob nº 3).

Per fallecimento deste, o mesmo terreno foi partilhado á

viuva meieira D. Escolastica Melchert da Fonseca (doc. sob nº 2), em cuja posse se encontra até a presente data.

D. Escolastica tem pago o imposto territorial, devido ao Estado, desde a instituição desse imposto em 1912. (doc. sob nº 1).

Cumprir notar que o grilleiro Alfredo Monteiro, só pagou esse imposto nestes ultimos tempos, para poder realizar vendas a alguns ingenuos e a outros espertalhões do Estado de São Paulo.

O Dr. Fonseca e a sua viuva D. Escolastica não se limitaram a manter posse ideal no terreno questionado; são os proprios A.A. que confessam ter aquella viuva, posse effectiva no dito terreno, fazendo ali "derrubadas de matta, não só para os fins de cultura como tambem para abrir caminhos e estradas" (item 9º da petição inicial)

As photographias juntas sob nº 13, são prova material dessa posse. Não foram sómente derrubadas de matta que a Ré mandou fazer na sua propriedade. As casas que ali foram construidas, ha mais de quatro annos, e que se vêm naquellas photographias, as melhores existentes em toda a vasta zona banhada pelo Rio Paranaapanema, abaixo da fóz do rio Tibagy, são prova evidente da sua posse real nas terras que lhe pertencem por titule justo e legal, bem como, de esforço que vem empregando no sentido de abrir aquelles invios sertões á luz da civilisação.

E o grilleiro Alfredo Monteiro o que tem feito relativamente á vasta extensão de terras que diz lhe pertencer?

Vender, vender e vender, por infimos preços, enquanto encontrar tolos e ingenuos que queiram lhe comprar, porque o grillo apenas lhe custou o que dispendeu com o suborno de testemunhas ignorantes, com escripturas falsas, sellos e papeis!

IV

Sobre o valor dos documentos juntos pelos A.A. á sua petição de fls., reunidos todos do grille fornicado pelo celebre Dr. Alfredo Monteiro, nada temos a acrescentar ao que já disse o eminente Dr. Xavier da Silva, quando Governador deste Estado, no judicioso despacho dado em um requerimento do Dr. Gervasio Pires Ferreira, associado do grilleiro, e no qual pedia a expedição de titulo sobre as terras do grillo, cuja medição nunca foi feita, conforme ficou exuberantemente provado na vistoria requerida pelo Estado, na acção promovida contra os grilleiros pelo mesmo Estado. (doc. nº 9).

A annullação dessa acção pelo Supremo Tribunal Federal, por vicio da citação, é que tem servido de cavallo de batalha aos grilleiros.

Esquecem-se, porém, que a Ré nada tem que vêr com essa acção, bem ou mal proposta pelo Estado.

A titulo de curiosidade tambem juntamos as certidões dos depoimentos de Felipe Nery de Jesus e Eduardo Ferreira Barbosa, os pobres caboclos do Jatahy que venderam aos grilleiros 200 e tantos mil alqueires de terras, os quaes declaram que nunca possuiram taes terras e que foram ludibriados em sua boa fé pelos mesmos grilleiros (doc. sob nº 10).

E' interessante tambem se conhecer o processo de que lançou mão o Dr. Alfredo Monteiro para fornicar o grillo e, para isso, juntamos tambem uma certidão do officio que o Juiz Commissario do Tibagy, enviou ao Governador do Estado, officio esse datado do Jatahy, a 22 de Julho de 1892, e no qual vêm relatado, com fidelidade, o que se passou (doc. sob nº 8).

V

O doc. sob nº 12 que é uma certidão da contestação offerecida por D. Escolastica Merchert da Fonseca na acção de divisão do

terreno "RIBEIRÃO VERMELHO", promovido nesse Juízo pelo Dr. Alcebiades Fontes Leite, um dos suppostos condôminos d'aquelle imóvel, e que também comprou terras do Dr. Alfredo Monteiro, vem demonstrar que havendo uma causa pendente sobre o alludido terreno, na qual os A.A. figuram como Réos, por se julgarem condôminos, não podiam, por isso mesmo, enquanto perdurar a lites pendencia, promover uma acção possessoria tendo por objecto o mesmo terreno.

E' um principio de direito que não soffre contestação alguma e que, no entanto, os A.A. procuram burlar com o unico fim de obterem reintegração na posse de uma coisa que nunca possuiram e de fórma a poderem, com amis facilidade, fazer os seus excusos negocios na Capital Paulista.

VI

Pelo que vem de seu exposto, allegado e provado, a supplicante, que é a verdadeira proprietaria do terreno "FLORESTA" ou "RIBEIRÃO VERMELHO" e onde tem posse mansa e pacifica, ha mais de 15 annos, vem respeitosaente, pedir a reconsideração do despacho proferido por V.Exa, em virtude do qual foi expedido mandado de reintegração de posse a favor dos A.A. Paulino Botelho Vieira e Carlos Waberski, sobre o alludido terreno, do qual não podiam ter sido esbulhados porque nelle nunca tiveram posse, expedido, para os devidos effeitos, o competente contra mandado.

Do deferimento

E. R. Mcê.



Lynn

Nos 15 de Fevereiro de
1924, faço estes autos
conclusivos ao Excmo Sr
Substituto do Juiz Fe-
deral. Leon Tannais
de Maranhão, Escrivão
recusado, o escrivão Juiz Paul
Mairant, escrivão, Subsc. -

Lynn

Deixo a continuação para
escrivão informar se já foi
cumprido o mandado de rein-
tegração da posse.

Barral, 18-2-24

L. M. Soares

Data -

Nos 19 de Fevereiro
de 1924, recebi estes autos
de Leon Tannais de Maranhão,
Escrivão recusado, o escrivão Juiz
Paul Mairant, escrivão, Subsc. -

Informação

Compre me informar
que foi expedido o man-
dado, em 31 de Janeiro
findo, e entregue aos offi-
ciais de justiça que ainda
se acham em diligência,
no cumprimento do mes-
mo.

Casa - 19 de Fevereiro de 1924

Esau de

Paul Maisant.

Com

Das 19 de Fevereiro de 1924,
faço estas autos conclusas.
ao Exm. Sr. Dr. Bernardo M.
Garcia, substituto do Juiz de
aqui. Em Funchal
Maravilhas. Esau de,
escrivão, Paul Maisant es-
criv. Substit.

Letra

Entrando em posse de feiras
nesta data, refaz conclusões
no T- 4. Supplementa sub finis,
e para praxe e manuseio de exp.

Carteira, 20-2-24

M. J. Soares

Data

No mesmo dia su-
põe declarado rece-
ber estes autos. Em
Ferreiras Maranhão, Es-
crevente, e escrevi. Em,
Paul Paisant, escrivão, D. N. C. em

DR.
H. C. DE SOUZA ARAUJO
ADVOGADO
SÃO PAULO

Exm.^a Sm.^a D.^e Juiz Federal Substituto.

Recibido. h. p.

Junto aos autos.

Leontina, 20-2-24

Paulino

O advogado abaixo assignado requer a V. Ex.^a que se digne de mandar juntar aos autos da accão de esbulho requerida por Paulino Botelho Vieira e Carlos Warbeski contra D. Escholastica Melchert da Fonseca o incluso instrumento de mandato para os fins de direito.

Pede deferimento.

Leontina, 2 de fevereiro de 1924

Hostilio Cesar de Souza Araujo



Procuração:

Nós Carlos Wabercki e Flavia Johanna Wabercki, marido e mulher, por esta procuração feita pelo primeiro e assignada por nós ambos, constituímos e nomeamos bastantes advogados do Estado do Paraná em onde com esta se apresentarem, os Doutores Francisco Gonçalves Villameva e Leocádio Parago, brasileiros, residentes na cidade de Curitiba, advogados, o primeiro parado e o segundo solteiro, em poderes especiais e in solidum, podendo cada um agir de per si, para proporem no juizo federal na Secção do Paraná em onde for necessario, a competente acção possessoria contra D. Escobariza Melchor da Fonseca e quem mais de direito, com reintegração provisoria da posse, a fim de lhes ser restituída judicialmente a posse da area de terras que possuem na fazenda denominada Ribeirão Vermelho, Municipio e comarca de Tibagy, no Estado do Paraná do qual foram esbulhados violentamente; podendo para tal fim seguir a acção até final, requerer justificacão, usar de todos os recursos legais em todas as instancias, promover as execuções de despachos ou sentenças; praticarem todos os actos que necessarios forem para o cumprimento deste mandado, discutir, transigirem, receberem, serem quitacão; podendo mais deixar de acção; propor qualquer medida judicial a bem dos direitos que nos assiste; substabelecerem esta e os substabelecerem um outro. Ractificamos por esta tudo quanto foi praticado pelos ditos advogados em juizo, em virtude de procuração outorgada pelo primeiro outorgante, e respeito de defesa de direitos de terceiros sobre ditos terras, podendo ser assignado o respectivo termo de ractificacão; pois tudo quanto praticaram damos por bom, firme e valido.

São Paulo, 14 de Janeiro de 1924

Carlos Wabercki
Flavia Johanna Wabercki



Reconheço as firmas e a letra retro
São Paulo 31 de Janeiro de 1924
Seu test. ~~da verdade~~
~~Jam Parayna~~



Substabeço na pessoa do Sr. Dr. Hostilio Cesar de Souza Prado, advogado, casado, solteiro, residente em São Paulo, do poder constante desta escritura, com o nome do meu nome para mim.

Christoph  de 1924
Francisco Villaverde

Reconheço verdadeira a firma e letra supra;
qua dou fe.



Seu test. *de Verd.*
Arthur Mendes Carneiro Lopes
Notário Int.

Curitiba, 16 de Fevereiro de 1924



Ex^{mo} S.º D. Juiz Federal.

Justiça em Santos.

Amizade, 20-2-24

M. M. F. J. J.

O advogado abaixo assignado, tendo sido constituido procurador de Paulino Botelho Vieira, como se ve pelo incluso instrumento de procuração e respectivo substabelecimento, requer que V. Ex.^{ca} se sirva mandar juntar a presente com o dito instrumento aos autos da accão de esbulho requerida por seu constituinte contra D. Bacho-Lastica Melchior de Figueira.

Nestes termos
P. deferimento.

Caritiba, 19 de Fevereiro de 1924
O Advogado:
Paulino Botelho Vieira



DR.
H. C. DE SOUZA ARAUJO
ADVOGADO
SÃO PAULO

Procuração

Eu Paulino Botelho Vieira, proprietário, solteiro, aqui domiciliado, pelo presente instrumento de procuração feito e assinado do meu próprio punho, nomeio e constituo meu bastante procurador o Dr. Hostílio César de Souza Araújo, advogado brasileiro, casado, com escritório nesta capital, para o fim especial de representar-me, na qualidade de contínuo, na divisão da Fazenda Ribeirão Vermelho que se processa no Juízo Federal da Seção do Estado do Paraná, a requerimento do Dr. Alechades Fontes Leite, podendo requerer tudo quanto for a bem de meus interesses, aprovar e impugnar louçados, recorrer de quaisquer despachos e sentenças, acompanhar o referido processo em todos seus actos e termos, com todos os seus incidentes, podendo também requerer e propor quaisquer interdictos possessórios como sejam manutenção de posse e acção de esbulho, acompanhando-os em todas as suas fases, para cujos fins concedo plenos, gerais e ilimitados poderes, inclusive os de substahecer esta e prestar lícitos juramentos. O suscriptante pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, ratifica expressamente todos os actos praticados, em seu nome pelo seu referido procurador na acção de acção de esbulho que se

quereu no Juizo Federal do Paraná, no
dia 31 de janeiro último, contra D.
Erecholastica Melchert da Fouseca.

São Paulo, 6 de fevereiro de 1924
Paulino Botelho Vieira



[Large, stylized signature in black ink, possibly 'Paulino Botelho Vieira', with red ink scribbles over it.]

Substabeleço, em nome, no Sr. Manoel
B. Vieira de Alencar, advogado brasileiro,
casado, domiciliado na Capital do Paraná,
todos os poderes que me foram conferidos no
presente mandado.



São Paulo, 6 de fevereiro de 1924



Hostilio Costa de Souza Araújo

Reconheço a assinatura e letra supra e retro
São Paulo, 6 de fevereiro de 1924
Luiz... na verdade
[Signature]

Perseus

e subs -

191.

Lebr

Das 20 de Fevereiro de 1924,
 faço estes autos conclusos
 ao Sr. Dr. Julião Eluteiro
 de Leuz, 1º suplente, do
 Substituto Federal em
 Francisco Maranhão Escreva
 unte, o escrivão Ju. Paul Mai-
 sant, esou'as, Sub. Escriv.

Clm

Sendo advogado no auditorio desta
 Capital e verificando a existência
 nestes autos de uma procuração
 "in solidum" conferida-me poderes
 de advogado para funcionamento no
 feito, não obstante não ocorrer
 o mandado, juro suspenção e
 juro o autos do suplente
 em exercício.

Em 20 de Fevereiro de 1924
 Julião Eluteiro de Leuz

Data

No mesmo dia
 supra deslucado rece-
 ber estes autos. Em
 Francisco Maranhão Escreva
 unte, o escrivão Ju.
 Paul Maisant, esou'as, Sub. Escriv.

Letra

Das 20 de Fevereiro
de 1924, faço estes au-
tos conclusivos ao Sr
Benjamin Ferreira Souza
p. 30 suppleto do
Substituto do Juiz
Federal, em observancia,
para não ter o Desupple-
to prestado a promessa
legal. Eu Juiz
e Mandado, Es-
crevinte, e assina. Juiz,
Paul Mascari, escrivão, Subscr.

Letras /

Tendo em vista os juridicos funda-
mentos da petição de fls 108 a 113 V,
de D. Esc.astica Melchert da Fonseca,
e attendendo a que, de facto, os A. A. Paul-
lino Botelho Vieira e Carlos Wabert-
hi não provaram a sua posse no ter-
reno do "Ribeirão Vermelho", nem tão
pouco, que o esbulho de que se queixam
fosse anterior a 1 anno e dia, requi-
sitos essenciais para que se conceda
a reintegração de que trata o Art.º
500 do Cod. Civil, de giro o pedido
constante da queixa petição para
que se expeda contra mandado

no sentido de ser a requerente mantida na posse do dito terreno, ali que pelos meios ordinarios, se prova a falta de guarda e o vicio da mesma posse.

Coritiba, 21 de Fevereiro de 1924
Benjamin Ferreira Leite
3: Supplente em exercicio
no impedimento do 1º

+ Data -

No mesmo dia
21 supra declarado,
recebi estes autos.
Seu traslado para
valhas. Escrevi os
despachos. Jen. Paul M. Aisant,
escrivão, Sub. Dir. J.

Informação



Cumpre-me informar
a V. Ex.ª que os officios
de Justica deste Juiz,
acham-se em deli-
gencia, fora desta capi-
tal, em cumprimento
dos mandados expedidos
pelo Ex.º Sr. Dufrin
substituto, motivo
pelo qual, sera pre-

preciso a nomeação
de officiaes de justiça
ad hoc para o em-
primento do mandado
que deverá ser expe-
dido em obediência
ao despacho n.º 100 de
11/10/24.

Osentiba 21 Fev 1924

Assent
Paul Mascant

Com

Das 21 de Fevereiro
de 1924, faço estes au-
tos conclusivos ao Sr.
Cel. Benjamim Ferru-
za Leite, 3.º Supplen-
te do Substituto do
Juris. Federal. Euz.
Francisco Maranhão,
Esperante, e eseuvi
Ten. Paul Mascant, esouvid, Dubcoo.

Com

1 Nomeio os cidadãos Maria Billancourt
e Paulino Franca do Nascimento pa-
ra servirem de Officiaes de justiça
ad-hoc, sob a promessa legal
Coritiba.

Comitiba. 21 de Fevereiro de 1924
Benjamin Ferreira Leite
3.º Supplente, servindo no
impedimento do 1.º

Data

No mesmo dia
supra declarando em
celebrar estes autos.
Eu Francisco Marinho
Thas, Escrevente, des
crevi em Paul M. Cascaes es.
Crisas, Subscri.

Certifico que niti
mei os cidadãos
Mariano Balthazar
e Paulino Franco
Vasconcelos, para
prestarem a promes
sa legal do cargo
de Escrevente de Justi
ca do Poder, para
que foram nomeados
em 1.º de
Comitiba

Cartilha 21 de 1924,

Alcaldes
Paul Masani

Termo de promessa,

Das 21 de Fevereiro de
1924, nesta cidade de
Cartilha na Salada
anteriormente, presente
o Sr. Benjamim
Leiteiro, 3^o sup.
plante do substituto
do Sr. Federal, como
Escrevente, abaixo
narrado, com a
presença de Manoel
Bittencourt, e Paulino
Francisco Vasconcelos
aos quinze e seguintes
depois da pro-
messa legal, debem
e fielmente cumprir
e obedecer as ordens
e officios de per-
tinença ad hoc para os
quais foram nome-
ados para o cargo
de 1934. Aceito por

por eles a promessa
 assumi e promettem
 cumprir. Daque
 gao este termo. Em
 Juiz de Fora, 21 de Novembro
 de 1924, o assun^{to} em,
 Paul Paisant, escri^{ta} Subsc^{ri}to

Benjamin Ferreira Leite
 Manoel Bittencourt
 Paulo Franco do Nascimento

Certifico que foi expedido
 o contra mandado de
 acordo com o despacho
 de fo. 1922. em juiz:
 Casa 21 de Novembro 1924

Obs^{er}
 Paul Paisant

Certifico que, de despacho
 aggravado de fo. 1925 a 118. in
 Juiz de Fora, 21 de Novembro 1924.
 B. de Almeida, pessoa
 autor de Pauline Bateira
 Bateira, av. fo. Co.

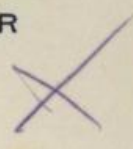
Comitiba 23 Fev 1924

~~Comitiba~~
pai Mairat

Juntada

Dos 23 de Fevereiro 1924
feito a petição com
sacramento, em frente.
Em Francisco Mazarinho
Esmeralda, a assembleia, pai
Mairat, em, p. 1.

VIEIRA DE ALENCAR
ADVOGADO
CORITIBA



Exmo. Sr. Supplente do Juiz Substituto Federal.

*M. Ventura Douglas
Coritiba, 23 de Fevereiro de 1924
Benjamin Ferreira Leite
3º Supplente no impedimento do 1º*

Diz Paulino Botelho Vieira que tendo V. Ex. reconsiderado o despacho proferido pelo Dr. Juiz Substituto Federal concedendo ao supplicante mandado de reintegração na posse das terras da fazenda "RIBEIRÃO VERMELHO" e ordenado a expedição de contra mandado, como tudo se vê dos autos da acção respectiva requerida pelo supplicante contra D. Escolastica Melchert da Fonseca, quer o abaixo assignado aggravar para o Supremo Tribunal Federal com fundamento no art. 54, n. VI, letra -n-, da lei n. 221 de 20 de Novembro de 1894 e art. 715, letra -n-, parte 3a., do dec. n. 3.084 de 5 de Novembro de 1898, do referido despacho de V. Ex., exarado a fls. 192 v. a 193 o qual é evidentemente offensivo do art. 506 do Codigo Civil. Requer assim que V. Ex. se sirva tomar por termo o seu recurso, intimada a parte contraria e observadas todas as disposições legais a respeito.

Nestes termos
P. deferimento.

*Coritiba, 23 de Fevereiro de 1924
P. P.
Paulino Botelho Vieira B. Alencar*



Clon

Clas 2^{da} Fevereiro 1924,
faço estes autos con-
clusos ao Sr. Cel.
Benjamin F. Leite, 3^o
supplente do substitui-
to do Juiz Federal.
Eu Francisco Manoel
das Encarnações, o escrivão
e. J. do Manoel, escrevo,
sobre -

Clon

Depois, em termos, o
requerido na petição re-
tiro

Coritiba, 23 de Fevereiro de 1924
Benjamin Ferreira Leite
3^o Supplente servindo no
município de 1^o

Clon

Data -

Das 23 dias de Fevereiro de 1924, recebi estes autos. Em seguida mandei fazer a pesquisa, e a respeito, foi mandado fazer a busca.

Certifico que do despacho neto de fs 196 v. que se fez a pedido da petição de fs. 196, in-
tencionei o adreagar.

Advogato de Dor
Manuel Vieira B.
de Alencar; seu
fil.

Ca. 27 Fevereiro 1924

Obsauid

pat Marat

Termo de agravo.

Olos 28 de Fevereiro
 de 1924, nesta cidade de
 Curitiba, em meu Cartorio com
 pareço o Sr Manuel
 Vieira B. de Alencar,
 reconhecido de omnis pelo
 proprio, que dou fe, e
 por elle me foi dito
 que, em nome de seu
 constituinte Paulo Ro-
 telho Vieira, não se con-
 formando com o despa-
 cho de fs. 1924 a 193, pro-
 ferido pelo 3º suplente
 do Substituto Federal Ben-
 jamin Ferreira Leite, que
 reformou o despacho de
 fs. 1064 do Juiz Sub-
 stituto Federal, ordenan-
 do a expedição do man-
 dado de reintegração,
 requerido a fs. 2, venho,
 pelo presente termo, aggra-

aggravar, como de facto
aggravado tem, do mes-
mo despacho, de fs. 192 v
a 193, para o Egrégio Su-
premo Tribunal Federal,
visto pelo alludido despa-
cho offusico do despa-
cho nos art.º 499 e 500 do Cod.
Civil. Occorrence fund-
da o seu recurso no
art.º 54, nº 6, da Lei nº 221,
de 20 de Novembro de 1894 e
no art.º 715, Letra N, Par. III,
do Dec. nº 3084 de 5 de No-
vembro de 1898; tudo de
acordo com a sua
petição retro a fs 196, que
fica fazendo parte inte-
grante deste termo. E,
para misturar o seu recur-
so, pede sejam transcri-
tas no instrumento as
seguintes peças: Petição
de fs 2 e seus despachos; Do-
cumentos de fs 4 a 702; De-

depoimentos de testemunhas de fs 103 a 106;
 despacho de fs. 106 verso;
 certidão de fs. 107; despacho de fs 186; informação de fs. 186 v.º; despacho de fs. 187; proceção de fs. 191 e respectivos substabelecimentos; despacho de fs. 192; despacho agravado de fs 192 v.º a 193; informações de fs. 193 a 195, despacho de fs. 193 v.º e certidão de fs. 195. E como assim disse e me pediu, lhe laorei este termo que lido e achado conforme, assigna em Francisco Maranhães, Escrevente, o escrivão, por Manoel, escrivão, que o substitui

Manoel Vieira Parahyba

1871
Certifico que compareci
a sel. Dr. José Pinto
Rebello Junior, do
cartório da petição
de agravo e do respo-
sivo termo, respo-
sivamente, de 196 e
198 e 199. dou fei -
Coatitã 29 de fevereiro
de 1924,

Obsaia

por Maria

Juntada

Des 7 março 1924. jun-
to o mandado em fente.
Em Francisco Maracahás,
Esseunte, o eseni



O Senhor Benigno
 Ferrreira Leite,
 Supplente do Substi-
 tuto do Juiz Federal,
 servindo no impedimento do mesmo Sub-
 stituto e do 1º Supplen-
 te, etc

Mando aos Cidadãos
 Mario Bittercourt e
 Paulino Franca do
 Nascimento, por mim
 nomeados Officiaes
 de Justica ad-hoc,
 sob promessa legal,
 que, em cumprimento
 desta por mim asse-
 gnado, se dirigam ao
 Districto do Itaipu, Mu-
 nicipio de S. Jeronij-
 mo e Camara da
 Tribagy, deste Estado,
 no Annuaire deno-
 minado "Floresta" ou

"Riticiua de Sennecho," situ-
ado a' margem es-
querda do Rio Para-
maparrema, e sendo
ahi mantenhão na
posse do dito immo-
vel, D. Escholastica
Melchert da Fonseca,
intimando Paulino Bo-
telho Vieira, Carlos
Haberski e sua mu-
lher, bem assim os
prepostos e camara-
das d'elles, para respei-
tarem a dita posse
sob as penas da Lei,
ficando, entrosim,
de nenhum effeito o
mandado de reinten-
tigracão expedido
pôr este Juiz, a favor
dos mesmos Paulo
no Botelho Vieira, Car-
los Haberski e sua
mulher, (expedido) em



em 31 de Janeiro
corrente anno.

que cumpram laoran-
do as respectivas cer-
tidadões e autos, que
trazem a Juizo, tudo
na forma e sob as
penas da lei. Dado
e passado nesta Cida-
de de Curitiba, aos
21 de Fevereiro de 1924.
Eu Francisco Maria
vachas, Escrevente, a
escrever em Paul Maisant,
escrivaõ. Que o Dubõ Orgã
Benjamin Ferreira Leite

Emolumentos do M. Julz:



Certificamos que em cumprimento do mandado
reito, nos dirigimos ao districto de Jaboty, munic

pio de S. Jeronymo Comarca de Jaboty, deste Estado, no immovel denomi-
nado "Floresta" ou "Pubeiras Vermelha", situado a oncaes esquerda

do Rio Paranápanema, e sendo ahí, intimamos do despacho do juiz
que cassou o mandado de reintegração de posse, concedido a P.^a
Escolástica Melchert da Fonseca, o Sr. J. J. Florence, preposto, de jo con-
cedido a Paulino Botelho Vieira, Carlos Waberky e sua mulher,
o Sr. J. J. Florence, preposto de P.^a Escolástica Melchert da Fonseca sen-
do informado pelo mesmo que até agora não havia soffrido vio-
lencia na posse, nem tendo sido intimado do mandado de reintegra-
ção; também scientificamos os officiaes de justiça do presente
mandado, dando-lhes contra fe e lavramos o auto abaixo. Oprezido
e verdade e damos fe Floresta ou Ribeirão Vermelho, 25 Fevereiro
1924. Os officiaes de justiça Mario Buttencourt - Paulino Franca do Assinamento
Auto de Manutenção de posse. Dos mil e cinco de Fevereiro de mil nove-
centos vinte e quatro, no districto de Gatahy, municipio de S. Jeronymo
Comarca de Itabagy, no immovel denominado Floresta ou Ribeirão Vermelho,
onde estão situadas as terras pertencentes a P.^a Escolástica Melchert
da Fonseca, foi vindo o official de justiça Paulino Franca do Assinamento, commi-
ssario também official abaixo assignado, e sendo ahí mantivemos na posse do
dito immovel P.^a Escolástica Melchert da Fonseca, representado neste acto pelo
seu preposto o Sr. J. J. Florence, deixamos de intimar do mandado e auto de
manutenção de posse, Paulino Botelho Vieira, Carlos Waberky e sua mulher e outros
por não termos encontrado. E para constar lavrei o presente que vai assignado
por nos officiaes de justiça e pelo Sr. J. J. Florence e testemunhas abaixo. Eu
Mario Buttencourt, que o escrevi assigno Mario Buttencourt Paulino Franca
do Assinamento J. J. Florence Testemunhas: J. Frezza
Manoel dos Santos

Certifico que interuí as
 advogatos das partes para
 verem seguir o instrumento
 de agravo ao Superior
 Tribunal Federal; dou
 fei-

Cor. 10 de Março 1924

Alexandre

Paul H. Davis

Junitata

Aug 3 Juho 1924,

junto a petición en
juntos. En Fran-

cesed manachag, Es-

amity & esen. In
Paul Masant, esen, Sub en

Exmo. Sr. Dr. SUBSTITUTO DO JUIZ FEDERAL DESTA ESTADO.

J. Vukham concluso.

Teat. 3724

M. Soares

D. Escolastica Melchert da Fonseca, por seu advogado e procurador infra-assignado, vem expôr e requerer a V. Exa. o que se segue:

A 31 de Janeiro do corrente anno foi apresentado a V. Exa. por Paulino Botelho Vieira e Carlos Waberski uma petição em que esses individuos, sob pretexto de propôr uma acção possessoria de esbulho contra a supplicante e baseados em falsa prova, pediram lhes fosse concedida a reintegração provisoria da posse de terras que diziam lhes pertencer a margem do rio Paranapanema, no Districto do Jatahy, Município de S. Jeronymo e Comarca do Tibagy, deste Estado, e que outras não eram sinão as terras da fazenda "Floresta" de propriedade da supplicante, legitimada perante o Governo do Estado, com titulos e posse remontando ha mais de 30 annos, pois, a primeira escriptura de compra e venda de um dos primitivos proprietarios e posseiros, Elias Martins da Costa Passos, foi transcripta no registro de immoveis da Comarca do Tibagy a 24 de Fevereiro de 1891.

Ignorando, porém, essa circumstancia e baseado tão sómente na falsa prova dos requerentes, que, para esse fim, trouxeram da Capital Paulista duas testemunhas adrede preparadas, V. Exa., no mesmo dia 31 de Janeiro, vespera das ferias forenses, deferiu-lhes o pedido, assignando nesse mesmo dia o respectivo mandado de reintegração, que ficou em poder do advogado dos requerentes.

Tendo conhecimento desse revoltante embuste dos requerentes, que não são mais que testas de ferro de conhecidos grilleiros

do Estado de S. Paulo, a supplicante, apresentando provas inso-
phismaveis do seu dominio e posse sobre as terras em questão,
pediu a V. Exa. se dignasse de reconsiderar o seu primitivo des-
pacho que, a prevalecer, constituiria um verdadeiro esbulho ju-
dicial contra a mesma supplicante.

Tendo V. Exa. se ausentado desta Capital no dia seguinte ao
d'aquelle despacho e entrando depois em goso de férias, não te-
ve, por certo, a oportunidade de bem examinar a documentação da
supplicante e de despachar favoravelmente o seu pedido de re-
consideração.

Fel-o, porem, o 3º Supplente de V. Exa., no impedimento do 1º e
falta de 2º, e fel-o com o pleno conhecimento de causa e no exer-
cicio das suas attribuições. Do despacho do Sr. 3º Supplente ag-
gravaram os requerentes para o Egregio Supremo Tribunal Federal,
que, em Accordão de 16 de Abril ultimo, decidiu, por unanimidade
de votos, não ser caso de agravo. Comsta terem os requerentes em-
bargado esse Accordão, mas, em qualquer hypothese, está em pleno
vigor o despacho agravado que mandu expedir contra-mandado a
favor da supplicante e manutenil-a na posse das suas terras,
pois, o agravo, em tal caso, jamais póde ter effeito suspensivo.

Os Officiaes de Justiça encarregados de cumprimento desse con-
tra mandado lavraram o respectivo auto de manutenção, tendo en-
contrado nas terras da supplicante sómente seu preposto J. J. Fe-
lorence e camaradas deste.

Não obstante tudo isso, acontece agora que os referidos Pauli-
no Botelho Vieira e Carlos Waberski, em flagrante desobediencia
áquelle contra-mandado e, portanto, á ordem expressa desse Juizo,
mancommunados com os ousados grilleiros Dr. Clovis Botelho Viei-
ra, irmão do primeiro, e Engº Eugenio Calmon, tambem residentes no
Estado de S. Paulo, fizeram invadir a fazenda da supplicante por
um grupo armado de cerca de duzentos homens, sob as ordens do co-
hecido bandoleiro Crescencio Chaves que, para esse fim, andou as-

salariando gente da peor especie, neste e no Estado de S. Paulo. A prova dessa invasão consta de uma justificação já feita perante V. Exa. com testemunhas de reconhecida idoneidade e do relatório do Delegado Auxiliar de S. Paulo que presidiu a um inquerito aberto em Conceição de Monte Alegre d'aquelle Estado, por ordem do Sr. Dr. Secretario da Justiça e Segurança Publica do mesmo Estado, junto a este por certidão.

O esbulho brutal que a supplicante acaba de soffrer em sua propriedade é de somenos importancia diante da ousadia inqualificavel desses bandoleiros que desrespeitam assim, acintosamente, uma decisão desse Juizo, querendo transformar a riquissima zona do Norte d'este Estado em um novo Canudos ou Contestado.

Si elles proprios reconheceram em sua petição inicial que não tinham posse dessas terras, tando assim que pediram a reintegração na posse das mesmas, o que lhes foi denegado, como pretender agora essa reintegração a viva força, contra ordem expressa do proprio Juizo a que recorreram?!

Só mesmo a ganancia de grilleiros sem escrupulos e a petulancia da capangagem desenfreada, sequiosa de saque e sangue, poderiam determinar semelhante aventura, deprimente para os nossos fóros de civilisação.

A presente é, pois, para pedir a V. Exa., o cumprimento do contra-mandado expedido a favor da supplicante e respectivo auto de manutenção, constantes dos respectivos autos, expedindo-se, para esse fim, a favor da supplicante, novo mandado de manutenção com citação dos turbadores.

Pede-se tambem a requisição de força armada para cumprimento do mandado a vista da attitude hostile que tem demonstrado o grupo invasor.

Do deferimento

E. R. Mcê.



Quintana

Chaves

Jardim

Alves

Rehob

de julho de 1924

Margy

Letra

Dias 3 de Junho
1924, fizes estes autos
canceladas adm. e G.
Juiz Federal de Justi-
tudo. Em Foz de Iguaçu -
com as palavras Espere
pouco, e escrevi em 1924
Mar Ant, escrevi, pub. em

Cjos

Indefinido. Quanto aos presentes autos
fui o contra-mandado de reintegração
de posse e pedido pelo 2.º Supplente do
juiz, então em exercício, cassando o man-
dato por mim concedido a Paulo Botte
de Faria e Carlos Wobinski, em face da
prova produzida, com que está instruída
a petição de fls. 2, prova essa que julgo
suficiente para a concessão de tal medida,
foi cumprido pelos officios incorretos,
e, na posse, mantida a ora Representante
D. Ernestina Meschert da Fonseca, como
de tudo foi certo a certidão de fls. 201 a 201
verso e o auto de manutenção respectivos.

Os factos ocorridos posteriormente àquelle
diligencia, na Fazenda Floresta, em Ribeirão
Furnelha, de que nos dá noticia a presente
petição, não constituiram nenhum desrespeito
à decisão do 2.º Supplente, ~~exata~~ a fls. 192 verso
à 193, como diz a Representante, porque nos consta

Destes autos, nem Fampouco de certi-
-dao de fls 205 a 210, com pre petou
deu provar as allegações sentidas
na petição de fls 203 a 204, que ti-
venem os mesmos Paulo Botelho Ti-
-ra e Carlos Waberski, tomados parte
nas occurrencias alludidas, constituindo
estes, por certo, factos estranhos ao
mandado, d'isso, cumprimento do contra
mandado expedido pelo 3º Supplente.

Coitiba, 7-5-27

P. M. Soares

Certifico que existe o
Sr. Moacir Alves de
Carmago, do cepa-
cho entre as seguintes
deu fi.

Caixa Juho 1924

Paulo Soares
Paulo Soares



Justada

Dos 10 de Novembro

1924, feita a petição
em frente. Eu tran-
sada manuscrita,

Esseunte, o esseu

Jos. Paul Flavant, esvies,
subscri

Exm.^o Sm. D.^o Juiz Federal Substituto
J. Lemos repun.

Constit. 10-XI-24

P. W. Soares

Dixem Carlos Warbesky Sobrinho e sua mulher e Paulino Botelho Vieira, por seu advogado abaixo assignado, nos autos da accão de esbulho que requereram contra D. Escholastica Melchior da Fonseca e outros, que tudo já recuperado a sua posse no immovel, objecto daquelle accão, conforme a propria e confissão a fls. 203. 204 dos referidos autos, não querem mais proseguir nesse processo, pelo que é a presente para requerer a V. Ex.^a a desistencia do mesmo, visto ainda não terem sido os reis citados para a accão.

Tomada por termo a desistencia, e julgada a mesma por sentença, pedem que se lhes devolva, mediante traslado, as duas escripturas que se acham

a fls. 79 a 102 los alludidos autos.

Pedra de faveira

Curityba, 11 de novembro de 1924
P. Hostilio Cesar de Souza Chaves



Reciba as manifestações a
que se refer a justiça
nossa.

~~Curityba, 13/11/24~~
~~P. de Souza Chaves~~



Termo de desistência,

Aos 11 de Novembro 1924,
 nesta Cidade de Curitiba,
 em meu cartorio, comparece
 o advogado Dr.
 Hostilio Cesar de Sousa
 Araujo, reconhecido de
 mim pelo proprio, que
 da fe, e por ele me
 foi dito que, em no-
 me de seus constituintes,
 na accao possessoria
 que os mesmo movi-
 nha contra D. Eco-
 lastica Melchert da
 Fonseca, assistia, co-
 mo desistido tem do
 proseguimento da mes-
 ma accao, tudo na
 forma de sua peti-
 cao retida que fica
 fazendo parte inte-
 grante deste termo.
 E de como assim dis-

disse e me pediu que
lavrasse este termo
que lido e achado con-
forme, assigna. Eu
Francisco Maranhães,
escrevi e escrevi.
Eu Ant. Manoel
Que o Substitui
Heustilia Cesar de Souza Araújo.

Com

Das 12 de Novembro 1924,
faço estes autos conclusos
ao Excmo Sr. Dr. Raimundo
Marcelino Gama, Substi-
tuto do Juiz Federal. Eu
Francisco Maranhães, Es-
crevi, e escrevi. Eu Ant.
Manoel como substitui.

Legos

Contador e Relator.

Contato, R. XI-24

Prof. J. J. J.

Gata

+ Data

Das 12 Novembro 1924,
realizei estes autos. Em
Francoada Maranhão, Es-
tado do Maranhão, Es-
tado do Brasil, em
presença de Paul Placant, es-
tado do Brasil.

Conta das Custas =

- pr. juiz Substituto
(Em sellos) 3000

- Honorários:

Custas Contadas 54.000

Outros do processo 24.400

— Total 81.400

Em 12 de Novembro 1924

o Juiz
Paul Placant

Emolumentos do M. Juiz:



Acto do processo (24. hon)



Colm

Dos 10 de dezembro
 de 1924, fasso e estas
 autos em nome do
 Sr. Dr. Luis Substi-
 tuto Federal. Em
 Francisco de Paula,
 Escrivão, o escrivão
 Paul. Mariani, escreve subsc-

Chy

Julgo por sentença
 a sentença de fls. para
 que produza os efeitos de
 direito.

Cidade de Curitiba, aos
 dez de dezembro de mil nove-
 centos e vinte e quatro.
 Bernardo Moreira Soares

Dada

Data

No mesmo dia 10
de Dezembro 1924,
receber estes outros.
Então mandei para
vachas, Escamito o
escami - In, Paul Plai-
pant, esouas, pubren.

junta da.

Do 10 de Junho 1924, junto
a pet@as Kupento - In Paul
Plai ant, esouas, esou

}

217

Exmo. Sr. Dr. SUBSTITUTO DO JUIZ FEDERAL DO PARANÁ

J. Lima
Curitiba, 10-XII-24
Blancas

Diz D. Escolastica Melchert da Fonseca, por seu advogado infra-assignado, que tendo Paulino Botelho Vieira e Carlos Waberski desistido da acção possessoria intentada por esse Juizo conta a supplicante, requer por isso a V. Exa. se digne de mandar lhe restituir, mediante recibo, todos os documentos que acompanharam a sua petição referente ao pedido de reintegração de posse feito pelos mesmos Paulino Botelho Vieira e Carlos Waberski na inicial d'aquella acção.

Do deferimento

E. R. Mcê.

Curitiba, 9 de Dezembro de 1924
João Pinto Ribeiro JF



113-185
205 a 210

Recebi os documentos de fls. 173 a 185 e de fls. 205 a 210.

Em 22-12-24.

C. Amargo

